

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.087

BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 2.928, 2.929,  
2.930, 2.931, 2.932, 2.933, 2.934 e  
2.935

Do Governo do Estado

EXTRATOS DOS CONTRATOS  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

CONCORRÊNCIA PÚBLICA IN-  
TERNACIONAL Nº I-19/83 - PACO-  
TE 3B - COSANPA  
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/83  
Da Empresa Brasileira de Correios e Telé-  
grafos

**2 Cadernos**

38 Páginas

  
**IMPRENSA OFICIAL**

**CASA MILITAR DO GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 081/83-CMG DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de

12.09 a 11.10.83, ao servidor Luiz Mauro Oliveira de Quadros, Agente Administrativo, lotado no Serviço de Finanças e Contabilidade da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 14 de setembro de 1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 2761)

**CASA CIVIL DO GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 019/83 - CCG DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de

15.09 a 14.10.83, ao servidor Inocêncio Machado Coelho Neto, Assessor Especial da Casa Civil da Governadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 14 de setembro de 1983.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 2760)

**SECRETARIAS****INTERIOR E JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 079 DE 15 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 593 de 15 de fevereiro de 1980, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Conceder sessenta (60) dias de licença saúde, de acordo com o artigo nº 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, a Therezinha de Jesus Camargo Casara, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, ora à disposição da Superintendência do Sistema Penal, a contar de 08 de agosto a 07 de outubro de 1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 15 de setembro de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 2780)

**SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 505 DE 13 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88, item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 10.075 de

05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 1º Sargento PM José de Souza Melo, pertencente à 1ª Campanha do 2º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.454.540,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Subtente PM	Cr\$ 81.900,00
- Habilitação Militar-10%	Cr\$ 9.190,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr\$ 16.380,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 20.475,00
- Categoria C - 20%	Cr\$ 16.380,00
- Indenização de Tropa - 10%	Cr\$ 8.190,00
- Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 53.030,00

Proventos Mensais Cr\$ 204.545,00

Proventos Anuais Cr\$ 2.454.540,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA

Diretor Geral resp. pelo expediente da SEGUP

(Ext. nº 0094 - Reg. nº 5002 - Dia: 20.09.83)

PORTARIA Nº 508 DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Transferir para a Reserva Remunerada, "a pedido", na mesma graduação de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4.491 de 28.11.73, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2.694 de 01.03.83, e mais o disposto na Resolução nº 10.075 de 09.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento PM Miguel Ramos Brasil, pertencente ao 3º BPM, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.249.248,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Terça-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1983 - 3

- Soldo de 1º Sgt. PM Cr\$ 72.800,00  
- Habilitação Militar - 10% Cr\$ 7.280,00  
- Tempo de Serviço - 30% Cr\$ 24.024,00

Provento Mensal Cr\$ 104.104,00  
Provento Anual Cr\$ 1.249.248,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA

Diretor Geral, resp. pelo expediente da SEGUP

(Ext. nº 0094 - Reg. nº 5002 - Dia: 20.09.83)

RESUMO DE PORTARIA Nº 244/83-OD - DE 31.08.83

RESOLVE: - Conceder à servidora Rita Moura de Sousa, a importância de Cr\$ 900.000,00 a título de Suprimento de Fundos, conforme Notas de Empenho nºs 1898 e 1899, datada de 02.09.83.

Cont. MARIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 0091 - Reg. nº 5001 - Dia: 20.09.83)

RESUMO DE PORTARIA Nº 250/83 - OP - DE 02.09.83

RESOLVE: - Conceder ao servidor João Rafael Ramos Gomes, a importância de Cr\$ 200.000,00, a título de Suprimento de Fundos, conforme Notas de Empenho nºs 1931 e 1932, datada de 02.09.83.

Cont. MARIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 0092 - Reg. nº 5001 - Dia: 20.09.83)

RESUMO DE PORTARIA Nº 258/83 - OD - DE 13.09.83

RESOLVE: - Conceder ao servidor Jalvo Hermínio Chucair Granhen, a importância de Cr\$ 600.000,00, a título de Suprimento de Fundos, conforme Notas de Empenho nºs 1978 e 1979, datadas de 14.09.83.

Cont. MARIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 0093 - Reg. nº 5001 - Dia: 20.09.83)

## ANÚNCIOS

### FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA DE 30/04/83

As 10:00 horas do dia 30 de abril de 1983, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da companhia Fazenda São Miguel S/A, na sede da companhia, no lugar denominado "São Miguel", município de Muaná, Estado do Pará, presentes acionistas representando votos em quantidade acima do suficiente para deliberar, como constatado pelas assinaturas no Livro "Presença de Acionistas". Presidiu a reunião o Diretor Presidente da companhia Diógenes Lemos Carneiro, sendo secretariado pelo Acionista Armando Rodrigues Carneiro. Foi lido o edital de convocação da AGO, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 20 de abril de 1983, e no jornal "O Liberal", de Belém, nos dias 18, 20 e 21 do mesmo mês e ano. Foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982, por terem sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 21 de abril de 1983 e no jornal "O Liberal", do dia 23 do mesmo mês e ano, decidindo a unanimidade dos acionistas aprovar a ambos. Em seguida, por unanimidade, decidiram os acionistas: (1) aprovar a distribuição de dividendos na forma estatutária e segundo as Demonstrações Financeiras anteriormente aprovada; (2) determinar o pagamento desses dividendos em cinco parcelas iguais, com vencimento para 120, 150, 180, 210 e 240 dias após o da realização desta AGO; (3) aprovar seja mantido como Lucros Acumulados o montante apresentado sob esse título no Balanço Patrimonial recém-aprovado, para utilização futura em aumento de capital; (4) aprovar a correção monetária do capital social realizado e, em consequência, aumentar o capital social da Companhia de Cr\$ 66.924.522,00 para Cr\$ 132.314.085,00, para isso utilizando parte apropriável da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante

de Cr\$ 65.389.563,00; (5) alterar, em consequência, a redação do artigo 5º do Estatuto da Companhia, o qual passa a ser o seguinte: "Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 132.314.085,00 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e catorze mil oitenta e cinco cruzeiros), representado por 132.314.085 (cento e trinta e dois milhões, trezentas e catorze mil e oitenta e cinco) ações com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sendo 110.592.696 (cento e dez milhões, quinhentas e noventa e duas mil, seiscentas e noventa e seis), ações ordinárias e 21.721.389 (vinte e um milhões setecentas e vinte e uma mil, trezentas e oitenta e nove) ações preferenciais; (6) determinar em razão do aumento de capital ora aprovado, a distribuição de bonificação aos acionistas, na forma estatutária e correspondendo ao percentual de 97,76% sobre as ações já possuídas, abandonadas as frações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Foram, em seguida, realizadas as eleições para a Diretoria, sendo eleitos, por unanimidade, Ozziel Rodrigues Carneiro para Diretor-Presidente e Armando Rodrigues Carneiro, para Diretor, os quais foram empossados pelo presidente da AGO, após o que este transmitiu ao Diretor-Presidente recém-eleito e empossado a presidência dos trabalhos. Em continuação, a Assembléia, por unanimidade, fixou em Cr\$ 300.000,00 os honorários globais da Diretoria a partir de 1 de abril de 1983. Não havendo outras manifestações o Presidente encerrou a Assembléia, depois de lavrada, em livro próprio, a ata dos trabalhos, lida e aprovada sem retificações a mencionada ata. (a) Ozziel Rodrigues Carneiro, Diógenes Lemos Carneiro, Armando Rodrigues Carneiro, Eduardo Grandl, pp. de Agro - Comércio e Indústria Pastoral Ltda, Maria Tereza Portal Franco.

Certidão: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 725/83 a 1ª via da presente Ata de Fazenda São Miguel S/A. Belém, 23.05.83. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.

(Ext. nº 0099 - Reg. nº 5010 - Dia: 20.09.83)

FAZENDA PIEDADE S/A. CGC-MF Nº 04.257.952/0001-46. Capital Autorizado: Cr\$-250.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$-137.284.809,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.08.83. Hora, Dia e Local: 10:00 horas do dia 15.08.83, na sede social na cidade de Belém, Estado do Pará. Presença: Mesa, Ordem do Dia e Posição do Capital: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presidente: Sebastião Lucio da Costa; Secretário: João Bastos de Santana. Emissão, colocação, subscrição e integralização de 6.715.191 Ações Ordinárias. Nominativas e 20.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, no valor, respectivamente, de Cr\$-6.715.191,00 e Cr\$-20.000.000,00, aquelas para subscrição pelos possuidores daquele tipo de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Capital Autorizado: Ordinárias Cr\$-110.000.000,00, Preferenciais Cr\$-140.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Ordinárias Cr\$-72.284.809,00, Preferenciais Cr\$-65.000.000,00. Deliberações, Subscrições e Encerramento: Matérias aprovadas por unanimidade, com abstenções dos legatimamente impedidos. Os Boletins de Subscrições foram todos subscritos. Encerrada com a lavratura da ata, em resumo, aprovada por unanimidade, Belém, 25.08.83. aa) Sebastião Lucio da Costa, presidente; João Bastos de Santana, secretário; Guiomar Bastos da Costa, membro. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.530-83, em 20.08.83, a ata e os boletins de Subscrições. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02417, Reg. nº 5007 - Dia: 20/09/83)

SOLO S/A AGROPECUÁRIA - CGC/MF nº 04.717.526/0001-48

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 05/08/83; 10 horas; Trav. Quintino Bocaiuva, 1686; Belém-PA. PRESEÇA E MESA: Aldo Alberto Lorenzetti - Presidente; Nils César Sodré de Freitas - Secretário. DELIBERAÇÕES: (a) eleição de Diretoria; (b) fixação de honorários dos senhores diretores. Os presentes por unanimidade deliberaram como segue: (a) fica eleita, por dois anos, nos termos do artigo 22, parágrafo 3º, do estatuto social aprovado pela Assembleia Geral de 22 de abril de 1981, a seguinte diretoria: Diretor-Presidente: Nils César Sodré de Freitas, brasileiro, casado, e domiciliado em São Paulo-SP; RG/SP nº 4.353.871, CPF/MF nº 588.214.558-53; Diretor Vice-Presidente: Gino Minelli, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Pirapó, 107, São Paulo/SP, RG Mod. 19 nº 1.812.159, CPF/MF nº 004.597.803-59; Diretor-Executivo: Claudio Lourenço Lorenzetti, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Miranjat, 319, São Paulo-SP, RG/SP nº 4.924.495, CPF/MF nº 989.387.898-53; Diretor-Executivo: Laura Ginetta Maria Lorenzetti Sodré de Freitas, brasileira, casada, orientadora-profissional, residente e domiciliada à rua Paulo Orozimbo, 993, São Paulo-SP; RG/SP nº 4.506.541, CPF/MF nº 758.300.748-00. (b) os senhores diretores exercerão suas funções independentemente de remuneração até a próxima Assembleia Geral, com exceção do Diretor-Presidente, que terá seus honorários, fixados até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Concluída a ata do dia, certifica-se este o sumário fiel da ata lavrada no livro competente, com autorização de ser publicado com emissão das assinaturas. (a) Nils César Sodré de Freitas - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da segunda Turma, reunida em 02/09/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1556/83 a 1ª. via da presente Ata de Solo S/A - Agropecuária. Belém, 02/09/83. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(T. nº 02421 - Reg. nº 5615 - Dia: 20.09.83)

## FÁBRICA LEAL S/A. - INDÚSTRIA E-COMERCIO LEAL

CGC: MF - 04.917.399/0001-20

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

Por este, convocamos os acionistas de Fábrica Leal S/A. - Indústria e Comércio - LEAL, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 26 de setembro de 1983, às 10:00 horas, na sede da empresa à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 07, Belém, para tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social, mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.
- Alteração do Estatuto Social.
- O que ocorrer.

Belém (PA.), 16 de setembro de 1983.

VITOR VIEIRA LOURENÇO  
Diretor

(Ext. nº 0065 - Reg. nº 4947 - Dias: 16, 19 e 20.09.83)

TAXI AÉREO KOVACS S.A.

CGC/MF 04.937.397/0001-01

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 08 do mês de setembro do ano de 1983

As 10:00 horas do dia 08 do mês de setembro do ano de 1983, reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os srs. Adalberto Kovacs Nogueira, Maria de Lourdes da Melo e Silva, e Carlos Augusto Dourado Nogueira, únicos integrantes do Conselho de Administração da sociedade TAXI AÉREO KOVACS S.A., na sede desta, localizada na avenida Senador Lemos Passagem Dr. Freitas, 160, na cidade de Belém (PA), e deliberaram, com base na alínea "b" do artigo 12 (doze) do estatuto social emitir, dentro do limite do capital social autorizado: (a) 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, a serem subscritas em dinheiro, pelo seu valor nominal, ou seja, Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), devendo ser integralizadas no ato de sua subscrição; e (b) 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais classe "B", a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S.A., nos termos do ofício GS-03773/83 de 12/08/1983, expedido pelo Exmo. Sr. Superintendente da SUDAM. Após, foi a reunião suspensa, a fim de serem pela Diretoria da Companhia elaborados e subscritos os documentos de subscrição referentes às precitadas ações ordinárias e preferenciais classe "B". As 10:00 horas do dia 15 do mês de setembro do ano de 1983, foi reaberta a reunião do Conselho de Administração pelo seu presidente, o qual informou que tinha em mãos a lista referente às ações ordinárias e o boletim individual relativo às ações preferenciais classe "B" emitidas, as quais haviam sido totalmente subscritas e integralizadas, as primeiras em dinheiro, pelos atuais acionistas ordinários, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social subscrito, e as últimas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), pelo que os conselheiros presentes aprovaram o correspondente aumento do capital social. Finalmente, o presidente comunicou aos presentes que o capital da Companhia, dividido em ações com o valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), apresenta-se da seguinte forma: (I) autorizado - Cr\$ 3.820.723.200,00 (três bilhões oitocentos e vinte milhões setecentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros), dividido em 1.527.907.207 (um bilhão quinhentas e vinte e sete milhões, novecentas e sete mil duzentas e sete) ações ordinárias, 111.183.046 (cento e onze milhões cento e oitenta e três mil e quarenta e seis), ações preferenciais classe "A" e 2.181.632.947 (dois bilhões cento e oitenta e um milhões seiscentos e trinta e duas mil novecentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe "B"; (II) subscrito e integralizado - Cr\$ 1.750.978.550,00 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões novecentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), sendo Cr\$ 485.576.036,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e setenta e seis mil e trinta e seis cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 1.265.402.514,00 (um bilhão duzentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e dois mil quinhentos e quatorze cruzeiros) em ações preferenciais classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se, no livro próprio, a ata, assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. (aa) Adalberto Kovacs Nogueira, Maria de Lourdes da Melo e Silva e Carlos Augusto Dourado Nogueira.

Certifico que esta ata foi conferida com a ATA ORIGINAL lavrada em 19.09.83, lavrada no livro próprio da Companhia sob nº 1624-83, e que a presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - sob nº 1556/83.

Belém, 16 de setembro de 1983.

Adalberto Kovacs Nogueira  
Presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02419, Reg. nº 5007 - Dia: 20/09/83)

## HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

CGC 04927695/0001-02  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada no dia 20 de setembro de 1983 às 10 (dez) horas, na sede social à Trav. D. Pedro I n. 962 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição do Conselho de Administração cujo mandato expirou em 09.09.83.
- Eleição de dois membros da Diretoria, em substituição, pela desistência das sras. Oadia Rossy Campos e Maria de Lourdes Torga.
- O que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1983.

JOÃO GARIBALDI MARTINS VIANNA  
Dir. Superintendente

(T. nº 02393 - Reg. nº 4938 - Dias: 15, 19 e 20/09/83)



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-  
cna 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATÁLHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**NORTUBO S.A. -  
TUBOS E PERFILADOS**

CGC (MF) nº 04.939.971/0001-52

**ERRATA**

A publicação da Ata de Assembléia Geral Ex-  
traordinária de NORTUBO S/A. - Tubos e Perfilados,  
realizada em 31 de agosto de 1983 e inserida no  
Diário Oficial nº 25.084 do dia 15.09.83, saiu com in-  
correções.

Leia-se o correto:

— À pág. 14, 1ª coluna

ARTIGO 5º

e) 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos  
milhões) ações preferenciais classe E.

À pág. 16 - 2ª Coluna.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL COMPOSI-  
ÇÃO, PODERES E FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 28.

O Conselho Fiscal quando em funcionamento,  
terá as atribuições e remunerações definidas pela  
Lei nº 6404/76.

À pág. 17, 2ª coluna

..... autorizados os Administradores a tomar as  
providências necessárias à regularização da mencio-  
nada filial.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(T. Reg. Nº 4982 - Republicada por incor-  
reção)

**COMPANHIA DE  
HABITAÇÃO DO  
ESTADO DO PARÁ  
COHAB-PA.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados pelo presente Edital, os  
Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do  
Estado do Pará - COHAB - PARÁ, para a Assembléia  
Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de se-  
tembro de 1983, às 09:00 horas, em sua sede social,  
na Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, esquina  
com Passagem Gama Malcher, nesta Capital, a fim  
de deliberar o seguinte:

— Eleição do novo Conselho de Administra-  
ção para o biênio outubro/83 a setembro/85.

— Alteração do Estatuto Social da Empresa.  
Seção II. Artigo 25. §§ 1º e 2º

— O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. nº 0089 - Reg. nº 4992 - Dias: 20, 21 e 22.09.83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

D.F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
G.G.C. 04906582/0001-20

Ações (NATURAZA)	Capital Social	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Preferenciais	312.602.494,00	312.602.494,00	312.602.494,00	312.602,494
Ordinárias	22.329.528,00	223.295.528,00	223.295.528,00	223.295,528

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 1983

Aos vinte e quatro (24) dias de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às oito (08) horas, em sua sede social sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de D.F. Bastos S/A. Indústrias Alimentícias, que representavam número legal para deliberar, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Dando início aos trabalhos, o Sr. Emanuel Vilanova de Bastos, Presidente da Sociedade, convidou a mim, José Dâmaso de Carvalho, para Secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente após constatar o cumprimento de todas as formalidades legais, determinou a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 18, 19 e 22 do corrente mês, do seguinte teor: - D.F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC 04906582/0001-20. Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de agosto, às 08 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316 - Km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes: a) Aumento do Capital Social; e b) O que ocorrer. Ananindeua-Pará, 17 de agosto de 1983. Emanuel Vilanova de Bastos. CPF. 00049872-38. Presidente. A seguir, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de ações preferências nominativas, de conformidade com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a emissão de ações ordinárias nominativas, subscritas pelos acionistas, de conformidade com o Boletim de Subscrição. Em seguida, procedi a leitura da Proposta da Diretoria, assim redigida: Senhores Acionistas: A Diretoria de D.F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, vem pela presente submeter a apreciação e julgamento de V.Sas. a presente proposta que tem por finalidade a elevação do Capital Social de quinhentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 535.898.022,00) para seiscentos e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 605.898.022,00), ou seja o aumento de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00), sendo cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 375/74, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-03747/83 de 12 de agosto de 1983 e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) subscritos pelos acionistas constantes do Boletim de Subscrição, totalmente integralizado em dinheiro. Interessante esclarecer que, todos os acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, foram solicitados a se pronunciar quanto ao exercício de seus direitos preferências, na subscrição do Capital Social em dinheiro. Tendo ocorrido a desistência dos acionistas Srs. Domingos de Bastos Pinho da Silva, Manoel Francisco Bastos Filho e Roberto Lobo Carbino, conforme declaração escrita, a Diretoria providenciou a subscrição entre os demais acionistas interessados, estando desta forma, cumpridas todas as formalidades legais. Finalmente esclarecemos que o Capital Social antes do aporte dos recursos do FINAM, ora pretendido, é o seguinte:

D.F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

G.G.C. 04906582/0001-20

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do aumento do Capital Social em dinheiro a ser submetido a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de agosto de 1983.

NOME E ENDEREÇOS	AÇÕES	TIPO	CLASSE	VALOR NOMINAL	TOTAL	SUBSCRITO
EMANUEL VILANOVA DE BASTOS Av. José Bonifácio, 690 - Belém	5.000.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS Tv. Padre Eutiquio, 509 - Belém	5.000.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	5.000.000,00	5.000.000,00
ANTONIO PINHO DA SILVA Tv. Pde. Eutiquio, 2564 - Belém	5.000.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	5.000.000,00	5.000.000,00
JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO Av. Visconde de Souza Franco 1271 - ap. 301 - Ed. Renoir - Belém	5.000.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	5.000.000,00	5.000.000,00
	20.000.000				20.000.000,00	20.000.000,00

Pará, 23 de agosto de 1983

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS  
Dir. Presidente - CPF. 00049872-38

ANTONIO PINHO DA SILVA  
Dir. Industrial - CPF. 001088392-49

DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS  
Dir. Superint. - CPF. 000565702-44

JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO  
Dir. Comercial - CPF. 001245592-04

Está conforme o original transcrito no Livro Próprio.

Ananindeua-Pará, 06 de setembro de 1983

José Dâmaso de Carvalho

Secretário

CPF 001245592-04

Justiça do Trabalho do Pará  
JULIO PAZ  
Certifico que...  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 24 de agosto de 1983.  
Assinado por: Emanuel Vilanova de Bastos, Domingos Francisco de Bastos, Antonio Pinho da Silva, José Dâmaso de Carvalho, Manoel Francisco Bastos Filho e Roberto Lobo Carbino.

**BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ**  
Seção de Obras do Pará

Terça-feira, 20

**DIÁRIO OFICIAL**

Setembro - 1983 - 7

**D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**  
C.G.C. 04906582/0001-20

CAPITAL SOCIAL ..... Cr\$ 535.898.022,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 535.898.022,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr\$ 50.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 50.000.000 ( CINCOENTA MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 ( HUM CRUZEIRO) CADA UMA, NO VALOR DE ..... Cr\$ 50.000.000,00 ( CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1376 de 12.12.1974, CUJA EMISSÃO FOI DELIBERADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 de AGOSTO DE 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	AV. PRESIDENTE VARGAS	1983	50.000.000	50.000.000,00
DA AMAZÔNIA-FINAM	nº 800 - BELÉM-PÁ.			

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM  
Operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

ARLINDO BORGES  
Diretor Financeiro

Belém-Pará, 06 de setembro de 1983  
CARNELO VILANOVA DE BASTOS  
Dir. Presidente - CPF. 000488872-34  
JOSE DILASO DE CARVALHO  
Dir. Comercial - CPF. 081245592-04

*[Handwritten signatures and stamps]*

Junta de Administração do Fund  
Certificando que em 06 de setembro de 1983  
foi realizada a subscrição de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações preferenciais nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 1983.  
Belém, 12 de setembro de 1983.  
Antonio Pereira Gomes  
Presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02418, Reg. nº 5008 - Dia: 20/09/83)

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02419 - Reg. nº 5012 - Dia 20/09/83)

EXAL ALUMINUM S.A.  
C.C.C./NF 04.937.397/0001-01  
LISTA DE SUBSCRIÇÃO  
AÇÕES  
valor nominal Cr\$ 1,00

SUBSCRITOR	QUANTIDADE	VALOR - Cr\$	ENTRADA - Cr\$
1. FÉLIX CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade com sede nas dependências da Belém (PA), C.C.C. 04.905.970/001-77	750.000	750.000,00	750.000,00
2. ADALBERTO NOVACK ASSURIRA, brasileiro, casado, piloto comercial, domiciliado residente nesta cidade de Belém (PA) CPF/NF 002.988.672-99	421.800	421.800,00	421.800,00
3. FRANCISCO NOVACK NOGUEIRA, brasileiro, casado, piloto comercial, domiciliado residente nesta cidade de Belém (PA) CPF/NF 002.988.322-91	207.825	207.825,00	207.825,00
4. MARIA DE LOURDES DE MELO E SILVA, brasileira, solteira, assistente social, domiciliada e residente nesta cidade de Belém (PA), CPF/NF 002.973.132-15	120.375	120.375,00	120.375,00
5. ADALBERTO NOVACK ASSURIRA, brasileiro, casado, piloto comercial, domiciliado residente nesta cidade de Belém (PA) CPF/NF 002.988.672-99	1.500.000	1.500.000,00	1.500.000,00

Belém (PA), 12 de setembro de 1983

JOSE DILASO DE CARVALHO  
Diretor  
C.C.C./PA 3739

EXAL ALUMINUM S.A.  
C.C.C./NF 04.937.397/0001-01

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO  
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B"  
capital autorizado Cr\$ 3.820.723.200,00  
capital subscrito Cr\$ 1.599.478.500,00  
capital subscrito nesta data Cr\$ 151.500.000,00  
capital a subscrever Cr\$ 2.069.714.500,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), totalizando Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração da companhia, realizada no dia 08 de setembro de 1983.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	QUANTIDADES DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (FINAM) Operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração da companhia, realizada no dia 08 de setembro de 1983.	1983	150.000.000	150.000.000,00

Belém (PA), 15 de setembro de 1983

ADALBERTO NOVACK ASSURIRA  
Diretor Presidente  
C.C.C./PA 3739

JOSE DILASO DE CARVALHO  
Diretor  
C.C.C./PA 3739

Junta de Administração do Fund  
Certificando que em 12 de setembro de 1983  
foi realizada a subscrição de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração da companhia, realizada no dia 08 de setembro de 1983.  
Belém, 15 de setembro de 1983.  
Antonio Pereira Gomes  
Presidente

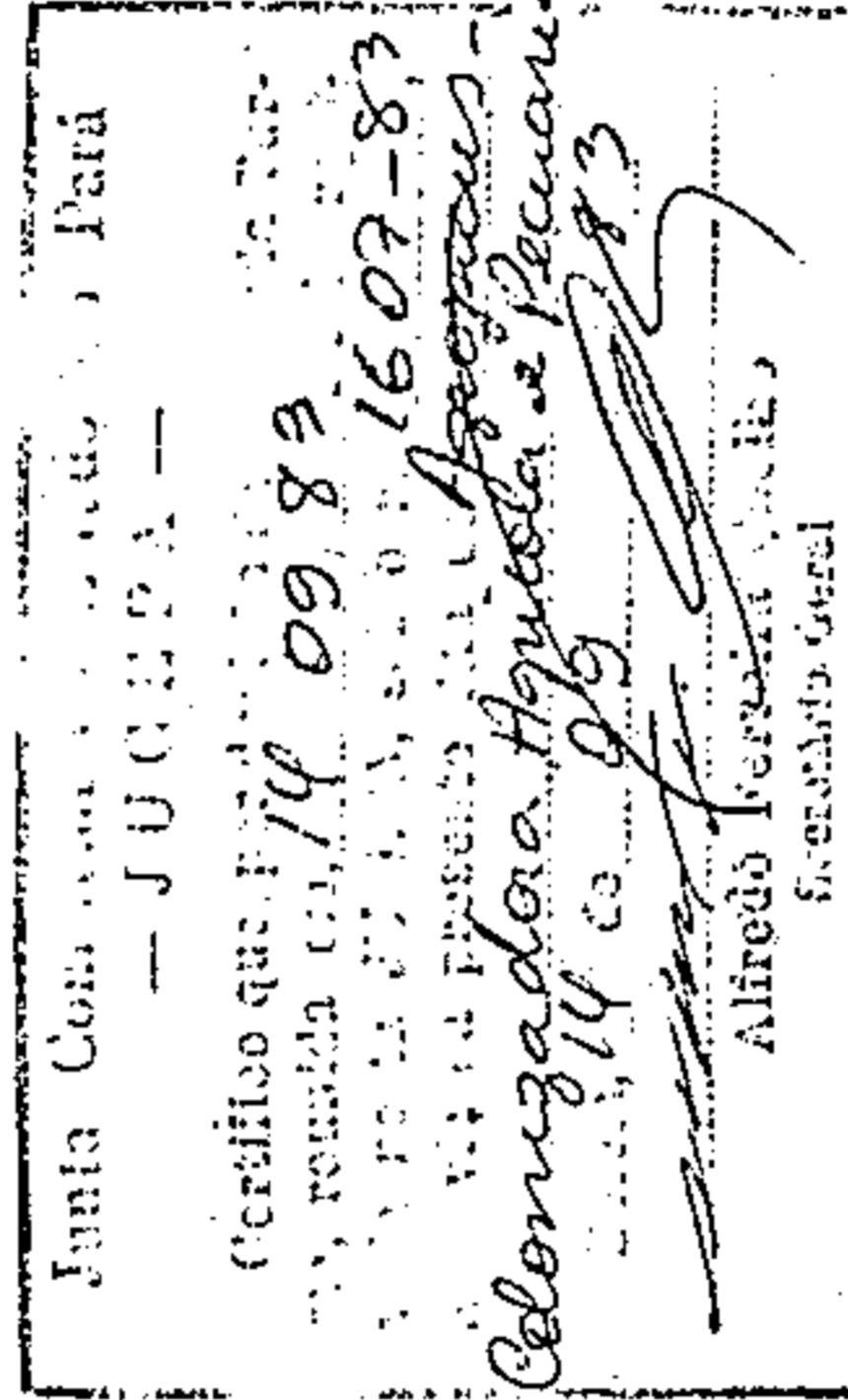
3- Suspendeu a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição de ações preferenciais classe "B", junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede em Belém. REABERTURA DA REUNIÃO: Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião.

**APROVAÇÃO E ASSINATURA:** Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Santana do Araguaia, 02 de Setembro de 1983. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração e Paulo Emilio Gomes dos Reis - Conselheiro.

Declaramos ser a presente, cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

*Dalvo Rodrigues da Cunha*  
Dalvo Rodrigues da Cunha  
Presidente do Conselho de Administração  
C.P.F.- 051.496.148-15

*Paulo Emilio Gomes dos Reis*  
Paulo Emilio Gomes dos Reis  
Conselheiro  
C.P.F.- 008.337.978-91



**AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**  
C.G.C.- 05.426.267/0001-69

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.172.500.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 920.946.334,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 919.689.176,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração  
são realizada em 23 de Agosto de 1983.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 23 de Agosto de 1983. LOCAL: Sede social, na Fazenda AGROPECUS, em Santana do Araguaia, Estado do Pará. **PRESEÇA:** Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES:** 1- Aprovou por unanimidade de: a) a emissão de 1.430.000 (um milhão, quatrocentos e trinta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.010.000,00 (dez milhões e dez mil cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição; b) a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 4.265.000 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil) ações preferenciais classe "B", do valor unitário de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros), no total de Cr\$ 29.855.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), com subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, observadas as disposições contidas nos Decretos-Leis números 1376 de 12 de dezembro de 1974 e 1419 de 11 de setembro de 1975 e sob as condições previstas no Ofício GS. nº 03851/83, de 12 de agosto de 1983, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 2- Informou sobre a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de AUTORIZADO, SUBSCRITO e INTEGRALIZADO, dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL SUBSCRITO		CAPITAL INTEGRALIZADO	
	AUTORIZADO	INTEGRALIZADO	AUTORIZADO	INTEGRALIZADO
Ord.	338.842.700,00	283.441.200,00	283.441.200,00	283.441.200,00
Pref.A	55.533.534,00	55.533.534,00	54.276.376,00	54.276.376,00
Pref.B	778.123.766,00	581.971.600,00	581.971.600,00	581.971.600,00
Total	1.172.500.000,00	920.946.334,00	919.689.176,00	919.689.176,00

**AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**  
C.G.C.- 05.426.267/0001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.172.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 920.946.334,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 29.855.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 221.698.666,00

Boletim de Subscrição de 4.265.000 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 29.855.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).



DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23.08.83

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAL- CGC. 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pa.	1983	4.265.000	29.855.000,00

Belem, 02 de setembro de 1983.

**SUBSCRITOR**

Fundo de Investimentos da Amazônia  
Fijam, operado pelo Banco da Amazônia  
S/A - BASA.

*[Signature]*  
JAMES GALVÃO BRESCIANI  
Diretor  
CPF. - 010.950.998-68

*[Signature]*  
WANDERLEY GIACOMINI  
Av. Rubeenas, 1268 - 3º Andar - Conj. 7  
São Paulo - SP. - Telefone:  
Cent CRC-SP 29367 - SPA - C/PF 007365938-72

**AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**  
C.G.C. - 05.426.267/0001-69

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de Capital no valor de Cr\$ 10.010.000,00 (dez milhões e dez mil cruzeiros), dividido em 1.430.000 (um milhão, quatrocentos e trinta mil) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros), conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de Agosto de 1983

Nº DE ORDEM	ACIONISTAS	C.P.F.	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
01.	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA Av. Angélica, 1803 - 3º andar São Paulo - SP.		042.308.848-72	5.005.000,00
02.	ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA FRANCO Rua 14 nº 437 Barretos - SP		168.140.778-00	5.005.000,00
			<u>1.430.000</u>	<u>10.010.000,00</u>

presente é cópia fiel do original constante em nossos arquivos.

*[Signature]*  
James Galvão Bresciani  
Secretário  
CPF. - 010.950.998-68

*[Signature]*  
WANDERLEY GIACOMINI  
Av. Rubeenas, 1268 - 3º Andar - Conj. 7  
São Paulo - SP. - Telefone:  
Cent CRC-SP 29367 - SPA - C/PF 007365938-72

*[Signature]*  
Edlow Galdino Aguiar  
5th Street, 19th Floor  
1609-83

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0088, Reg. nº 4995, Dia: 20/09/83)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO  
PARÁ — COSANPA**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL  
N. 1 - 19/83 - PACOTE 3B - COSANPA  
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS,  
ELETROMECAÂNICOS E MATERIAL FILTRANTE  
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -  
COSANPA, convida as Empresas interessadas a

participarem da Concorrência, n. 1-19/83, para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, destinados à ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, neste Estado. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes da Concorrência provém do BNH — Banco Nacional de Habitação, do Governo do Estado através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos - FAE-PA e de empréstimo obtido pelo BNH junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. A seguir são relacionados os materiais e/ou equipamentos objeto da Concorrência e seus valores, bem como o valor da Caução de Participação relativo a cada Lote:

Lotes	Discriminação do Lote	Valor Lote	Valor Caução
1	Válvulas borboleta, válvulas de diafragma, comportas em ferro fundido, mesas de comando, conjunto de pressão, cloradores, evaporadores, rotômetros e material filtrante.	802.478.480,00	1.000.000,00
2	Conjuntos moto-bombas, misturadores para sulfato de alumínio e cal, dosadores de nível constante, floculadores, comportas de superfície e agitadores subsuperficiais.	206.713.700,00	500.000,00

Poderão participar da Concorrência, Empresas Brasileiras, dos demais países membros do BIRD, da Suíça e Taiwan.

O prazo máximo para entrega dos fornecimentos é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos para os lotes 1 e 2.

Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata n. 1.201 - Belém - Pará - Brasil. A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à Tesouraria da COSANPA da taxa de inscrição, no valor de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), no endereço acima, no período de 20 de setembro a 28 de outubro de 1983, nos horários de 8:00 h às 11:00 h e de 14:00 h às 17:00 h.

O valor da caução de participação deverá ser recolhido mediante recibo à Tesouraria da COSANPA até o dia do recebimento das propostas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no auditório da COSANPA na Avenida Magalhães Barata n. 1201 - Belém - Pará - Brasil, no dia 08 de novembro de 1983, às 8:30 h (oito horas e trinta minutos), em reunião pública, perante a Comissão Julgadora, especialmente designada pela Diretoria da COSANPA para este fim.

Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones (091) 226-2244, (091) 226-2845 e (091) 228-0930.

Belém, 20 de setembro de 1983.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. n. 0097 - Reg. n. 5006 - Dia 20.09.83)

**ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES DO  
BAIRRO DO  
SANTARENZINHO**

Resumo dos Estatutos da Associação dos Moradores do Bairro do Santarenzinho.

Capítulo I - Instituição: Sociedade Civil, sem fins lucrativos, filantrópicos, denominada - Associação dos Moradores do Bairro do Santarenzinho.

Foi fundada no dia 10 de janeiro de 1982. Tem sede provisória na Rua Olavo Bilac s/n do mesmo bairro.

Capítulo II - Organização - a Sociedade tem uma assembléia geral, um Conselho Comunitário e um Conselho Fiscal, cada um com suas finalidades explicitadas.

Capítulo III - Sócios - Há sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios beneméritos.

Capítulo IV - Disposições Gerais - Não haverá repartição de bens entre sócios. Tudo será aplicado no bairro. Se for extinta a associação os bens vão para outra congênere que houver na cidade.

Conclusão - Isto é um extrato dos Estatutos aprovados pela Assembléia Geral e assinados pelos membros da Diretoria provisória: João Miranda Gâmbôa, Maria Dionéia de Souza Rocha, Maria Izaura Silva Gâmbôa, Francisco Antônio Praxedes

Maciel, José Ribamar dos Santos e Ana Joaquina N. Serra.

Santarém, 06 de agosto de 1982.  
(G. Reg. n. 2788 - Dia 20.09.83)



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/83  
REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO DO  
EDIFÍCIO SEDE DA ECT/DR/PA**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos Interessados que fará realizar na SEÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA, sita à Av. Presidente Vargas, nº 498 - 4º andar, nesta cidade, no dia 05/10/83, às 10:00 horas, Licitação para SERVIÇOS DE REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO DO EDIFÍCIO SEDE DA ECT/DR/PA.

O Edital, especificações e outras informações, poderão ser obtidas no endereço citado acima, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Belém-Pa, 19 de setembro de 1983

SINECIO JORGE GREVE

Diretor Regional

(Ext. nº 0096 - Reg. nº 5005 - Dia: 20.09.83)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

Extrato do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Ivanildo Antonio Gonçalves Galvão.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo.

Valor: Importa o presente contrato na quantia global de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Vigência: O prazo de vigência será a partir de 01.09.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato correrá neste exercício à conta do seguinte programa:

- 1700 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário

3100 - Despesas de Custeio

3111 - 02 Despesas Variáveis

Nota de Empenho nº 929 de 08.09.83.

Belém, 15 de setembro de 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IVANILDO ANTONIO GONÇALVES GALVÃO

(Ext. nº 0084 - Reg. nº 4987 - Dia: 20.09.83)

Extrato do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Raimundo Carlos Damasceno.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de controle do documentário fiscal.

Valor: Importará o presente contrato no valor global de Cr\$ 278.430,00 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta cruzeiros).

Vigência: A vigência deste contrato será a partir de 01.08.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do programa seguinte:

- 1700 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 03 - Administração e Planejamento
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3111 - 02 - Despesas Variáveis

Nota de Empenho nº 820 de 08 de setembro de 1983.

Belém, 15 de setembro de 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO

(Ext. nº 0085 - Reg. nº 4987 - Dia: 20.09.83)

Extrato do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Benedito de Souza Caldas.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados no manejo de embarcações, como Mestre Fluvial.

Valor: Importa o presente contrato na quantia global de Cr\$ 289.350,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta cruzeiros).

Vigência: O prazo de vigência do mesmo será a partir de 01.08.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato, correrá à conta do programa seguinte:

- 1700 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3000 - Despesas Correntes

3111 - 02 - Despesas Variáveis

Nota de Empenho nº 821 de 08.09.83.

Belém, 15 de setembro de 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BENEDITO DE SOUZA CALDAS

(Ext. nº 0086 - Reg. nº 4987 - Dia: 20.09.83)

Extrato do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e João de Oliveira.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de motorista profissional.

Valor: Importará esse contrato na quantia global de Cr\$ 172.485,90 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos).

Vigência: O prazo de vigência do mesmo será a partir de 22.08.83 encerrando-se em 31.12.83.  
 Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente contrato, correrá à conta do programa seguinte:

1700 - Secretaria de Estado da Fazenda  
 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda  
 03 - Administração e Planejamento  
 020 - Supervisão e Coordenação Superior  
 2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.  
 3000 - Despesas Correntes  
 3100 - Despesas de Custeio  
 3111 - 02 - Despesas Variáveis  
 Nota de Empenho nº .822 de 08 de setembro de 1983.

Belém, 15 de setembro de 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 JOÃO DE OLIVEIRA

(Ext. nº 0087 - Reg. nº 4987 - Dia: 20.09.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Convênio nº 3052 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados (CPD).

Objeto: O presente Convênio tem como objeto a prestação pelo CPD de Serviços referente a Suporte de Recursos Humanos.

Valor: Importará o presente Convênio na quantia global de Cr\$ 43.372.136,46 (quarenta e três milhões trezentos e setenta e dois mil cento e trinta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Vigência: A vigência deste convênio será a partir da data da sua assinatura e exaurir-se-á em 31.12.1983.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste convênio, correrá à conta do programa seguinte:

1700 - Secretaria de Estado da Fazenda  
 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda  
 03 - Administração e Planejamento  
 08 - Administração Financeira  
 043 - Organização e Modernização Administrativa  
 2057 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica

3132 - Outros Serviços e Encargos  
 Nota de Empenho nº 789 de 25.08.83.  
 Belém, 26 de agosto de 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 (Ext. nº 0098 - Reg. nº 5009 - Dia: 20.09.83)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 040/83

Contrato nº 098/82

Partes: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Administradora de Bens S/C. Ltda.  
 Objeto: Prorrogação de prazo por mais 3 (três) meses.

Cobertura Financeira: Código nº ...  
 102.610.0010.EOX.541

Belém, 16 de setembro de 1983.  
 AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 0095 - Reg. nº 5004 - Dia: 20.09.83.)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22928 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

Homologa a Resolução Nº 18/83-CD, de 02 de agosto de 1983, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 18/83 - CD, de 02 de agosto de 1983, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza o Enquadramento de Professores da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este rotogirão à data de 01 de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 18/83-CD DE 02/08/1983

Assunto:- Autoriza enquadramento de professores da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com os processos nºs. 1996/82-FEP e 2180/82-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar a superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a proceder o enquadramento dos professores da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, conforme relação abaixo, obedecendo as categorias de Titular e Assistente:

TITULARES

- 1 - Alzira Reinaldo Símor
- 2 - Berenice Moraes Pinto
- 3 - Inácia Silva Lima
- 4 - Izidório Cabral
- 5 - Júlia Esmeraldina Bastos Travassos da Rosa
- 6 - Maria Belich de Sousa
- 7 - Maria Célia da Costa
- 8 - Maria de Figueiredo Braga

- 9 - Maria de Ribamar Lopes Aranha
- 10 - Maria Elizabeth de Lima Simões
- 11 - Maria Ruth Reis Duarte
- 12 - Maria Thereza Valinoto da Silva
- 13 - Maria Tita Portal Sacramento
- 14 - Merice da Silva Dias
- 15 - Norma Missa Ikegami Torres
- 16 - Onéia dos Santos Ribeiro
- 17 - Raymunda Rodrigues Duarte
- 18 - Therezinha de Jesus Silva
- 19 - Valry Bittencourt Ferreira
- 20 - Waly Maria da Costa Correa.

## ASSISTENTES

- 1 - Aladim Gomes Lameira
- 2 - Ana Lúcia de Souza
- 3 - Antonio Maria de Souza Santos
- 4 - Benedito Souza Pereira
- 5 - Berenice Ribeiro Serra
- 6 - Cantídio Rodrigues Gomes
- 7 - Iara Cedraz Guimarães de Carvalho
- 8 - Icléia Costa Nina
- 9 - Joseli Maria Brígido de Oliveira
- 10 - Lindalva Ferreira da Silva
- 11 - Maria Antonia Bergh Pereira
- 12 - Maria Auxiliadora Pereira
- 13 - Maria de Nazaré Amim de Athayde
- 14 - Maria de Nazaré Costa da Silva
- 15 - Maria Etelvina de Souza Lisboa
- 16 - Maria Helena dos Santos Queiroz
- 17 - Maria Santana Soares Ranieri
- 18 - Sabino Alves Caldas
- 19 - Sandra Maria Lameira Braga
- 20 - Vânia Trajano da Silva
- 21 - Yolanda dos Santos Gomes

ART. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.  
Fundação Educacional do Estado do Pará.  
Belém, 02 de agosto de 1983.

Dr. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Presidente do Conselho Diretor da FEP

## DECRETO Nº 2929 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

Homologa a Resolução Nº 171, de 14 de setembro de 1983, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução Nº 171, de 14 de setembro de 1983, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do Instituto, a renovar Convênio com o Hospital dos Servidores do Estado para assistência médica - ambulatorial, aos segurados do Instituto e seus dependentes, no valor mensal de Cr\$-17.784.000,00 (dezesete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) no período de julho a dezembro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 171 DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 14 de setembro de 1983, tendo em vista os termos do Ofício nº 201/83 da Presidência do IPASEP;

## RESOLVE

Autorizar a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a renovar Convênio com o Hospital dos Servidores do Estado para assistência médica - ambulatorial, aos segurados do Instituto e seus dependentes, no valor mensal de Cr\$-17.784.000,00 (dezesete milhões setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) no período de julho a dezembro de 1983.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1983.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES  
Presidente do Conselho em exercício

## DECRETO Nº 2930 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

ALTERA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO GABINETE DO GOVERNADOR.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, item IV, da Constituição do Estado.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Os dois (02) Cargos de Assessor Adjunto, Código DAS.012.2, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, com lotação no Gabinete do Governador, passam a ser designados pelo Código GEP-DAS-012.3.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

## DECRETO Nº 2931 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

CONCEDE MEDALHA DE BONS SERVIÇOS AOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ QUE MENCIONA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV, da Constituição do Estado,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços" instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 7435 de 08 de fevereiro de 1971, aos Praças da Polícia Militar do Pará a seguir relacionados:

Com 10 (10) anos:

1º Sgt. PM Jorge Jesus do Nascimento  
3º Sgt. PM Antonio Souza da Silva  
3º Sgt. PM Dorivaldo Sampaio Freire  
Cabo PM Francisco Rodrigues Sampaio  
Cabo PM Rozemiro Cota Nazaré  
Cabo PM Raimundo Santos Benjamim  
Cabo PM Carlos Alberto de Jesus dos Santos Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2932 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983  
CONCEDE A ORDEM DO MÉRITO POLICIAL MILITAR "CORONEL FONTOURA".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 986, de 17 de setembro de 1980.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito Policial Militar "Coronel Fontoura", às personalidades a seguir relacionadas:

Dr. Laércio Dias Franco  
Cel. PMMG Waldir Soares  
Cel. PMMG Willer da Silva Campos  
Cel. BM Joel João Coelho Rezende  
Tenente Cel. EB Joaquim Carlos Soutinho Filho  
Ten. Cel. PM José Maria Machado  
Ten. Cel. PM Fabiano José Cardoso Bentes  
Ten. Cel. PM Raimundo Nonato Barbosa Lima  
Ten. Cel. PM. Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães  
Ten. Cel. PM. Teodósio da Silva Machado  
Ten. Cel. PM Benedito Orlando de Farias Aguiar  
Ten. Cel. PM Rubens Pereira Gonçalves  
Ten. Cel. PM Antonio Carlos Nunes de Lima  
Ten. Cel. PM. Paulo Hélio da Costa Anjos  
Ten. Cel. PM Raimundo Augusto da Paixão  
Ten. Cel. PM Astrogildo Nunes Piedade  
Cb. Alúcio Euclides Monteiro da Silva  
Sb. BM. José Eduardo Costa Paula

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2933 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983  
PROMOVE PELO PRINCÍPIO DE ANTIGUIDADE, OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos ao posto imediato pelo princípio de antiguidade, os Oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminados:

NO QUADRO DE COMBATENTE

a contar de 21 de agosto de 1983.

Ao posto de 2º Tenente PM

Asp Of. PM SEVERINO FANTIN

Asp. Of. PM ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO

Asp. Of. PM FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Asp. Of. PM BENEDITO DE MORAES COSTA

Asp. Of. PM CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS

Asp. Of. PM EMANUEL GONÇALVES DE LIMA

Asp. Of. PM LUIS EDWARD DE SOUZA SILVA

Asp. Of. PM JÚLIO GOMES DE ARAÚJO FILHO

As. Of. PM PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 2934 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

Concede "Medalha de Bons Serviços" aos Praças da Polícia Militar do Pará, que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV, da Constituição do Estado,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 7435 de 08 de fevereiro de 1971, aos Praças da Polícia Militar do Pará, a seguir relacionados:

COM VINTE (20) ANOS:

Sub Ten. PM José Fonseca dos Remédios

- 3º Sgt PM Djalma da Cruz Ferreira

- Cabo PM Pedro Freire de Amorim

- Cabo PM Raimundo Soares Cavalheiro

- Cabo PM Almir Nogueira Moraes

Artº 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2935 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

Fixa o valor da etapa de Alimentação da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

## DECRETA:

Art. 1º — Fica fixado o valor abaixo para a etapa de alimentação dos integrantes da Polícia Militar do Estado, a vigorar no segundo (2º) semestre de 1983;	
Quantitativo de subsistência .....	Cr\$ 700,00
Quantitativo de rancho .....	Cr\$ 260,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 960,00</b>

§ 1º — A fim de reduzir ao máximo a despesa com a alimentação por conta do Estado, aos oficiais, subtenentes e sargentos, o Comando-Geral da PMPA, deverá baixar as instruções que se fizerem necessárias ao atendimento desse objetivo, independente das normas previstas neste Decreto.

§ 2º — Nos casos em que não houver expediente ou trabalho normal, só farão jús à etapa integral fixada no "caput" deste artigo, os oficiais, subtenentes e sargentos obrigados a mais de 08 (oito) horas ininterruptas de permanência nos locais de trabalho ou serviço. Os demais não terão direito à alimentação por conta do Estado, nos referidos dias.

Art. 2º — Os quantitativos de subsistência e rancho destinam-se a atender as despesas com a aquisição de artigos de subsistência e de outros indispensáveis ao preparo das refeições, observada a respectiva tabela qualitativa-quantitativa, aprovada pelo Comando-Geral da PMPA.

Art. 3º — O pagamento pela Secretaria de Estado da Fazenda das etapas de alimentação à Polícia Militar do Estado, a partir do corrente mês de setembro obedecerá as seguintes normas:

I — o processo de pagamento das etapas será distinto do de vencimentos normais, para remessa, àquela Secretaria até o dia vinte (20) do mês. Em nenhum caso será permitido o saque de etapas no processo normal de pagamento de vencimento e vantagens do pessoal da PMPA.

II — para o pagamento das etapas, cada Organização Policial - Militar - OPM ou equivalente, enviará ao Comando Geral da PMPA, até o dia quinze (15) de cada mês, uma estimativa das etapas a serem consumidas pelos oficiais, subtenentes e sargentos, cabos e soldados, até o final do mês.

III — com base nessas estimativas, o Comando-Geral da PMPA, elaborará um demonstrativo global para remessa à Secretaria da Fazenda, acompanhado das estimativas das OPM antes referidas e demais documentos indispensáveis ao pagamento das etapas.

IV — o saque de etapas não poderá ultrapassar o correspondente ao Efetivo Básico de Oficiais e Praças da PMPA, salvo casos especiais e mediante autorização expressa do Governador do Estado.

V — fica vedado o saque de etapas no processo acima referido para pessoas estranhas à PMPA, exceto nos casos especiais a que se refere o item IV.

Art. 4º — Até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. O Comando-Geral da PMPA fica obrigado a remeter à Secretaria da Fazenda, um demonstrativo evidenciando o número total de etapas efetivamente consumidas no mês anterior pelas OPM, acompanhado de um demonstrativo de cada OPM ou equivalente, das etapas realmente consumidas no mês, desdobrado pelos seguintes títulos:

- a) Pessoal pertencente ao efetivo da OPM;
- b) Pessoal pertencente a outras OPM.

Em ambos os títulos deverá ser discriminado, separadamente:

a) o número de etapas vencidas, em colunas distintas, dia-a-dia, pelos:

- Oficiais;
- Subtenentes e sargentos;
- Cabos e soldados.

b) cada coluna deverá indicar a soma das etapas;

c) no final do demonstrativo deverá constar o total de etapas vencidas e o respectivo valor.

I — Em relação ao "pessoal pertencente a outras OPM" deverá constar das "observações", obrigatoriamente, a devida justificativa para o saque das etapas.

O Comandante da OPM responderá pela inclusão indevida ou sem a devida justificativa, no citado demonstrativo, de policiais militares ou outras OPM.

II — O demonstrativo referido no "caput" deste artigo e bem assim a estimativa para o saque de etapas de que trata o artigo 3º, Item II deverão ser assinadas pelo oficial provisionador, conferidos pelo Fiscal Administrativo e visado pelo Comandante da OPM.

III — A Secretaria da Fazenda fornecerá ao Comando-Geral da PMPA, o modelo do demonstrativo das etapas realmente consumidas, a que alude o artigo 4º, para utilização obrigatória pelas OPM.

Art. 5º — A Secretaria da Fazenda ao receber os documentos a que alude o artigo precedente procederá a necessária conferência e confronto entre o saque de etapas feito por estimativa, nos termos do artigo 3º e a quantidade de etapas realmente consumidas e constantes dos documentos mencionados no artigo 4º.

I — A importância sacada à maior deverá ser recolhida aquela Secretaria, pelo Comando-Geral da PMPA, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, a contar da data da respectiva notificação pela aludida Secretaria.

II — No caso de saque a menor, o Comando-Geral da PMPA, deverá providenciar o respectivo processo de pagamento, em separado do processo normal mensal.

Art. 6º Somente as OPM com rancho próprio e organizado poderão elaborar os documentos referidos neste Decreto, para saque de etapas, vedada, portanto, a sua organização por qualquer Organização que não possua Quadro Efetivo Básico de Oficiais e Praças.

Art. 7º — As etapas de alimentação dos presos de Justiça ou detidos nas Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a que se refere o Decreto nº 2343, de 22 de julho deverão ser sacadas em processo distintos para pagamento pela Secretaria da Fazenda.

Art. 8º — Os Comandantes de OPM receberão do Comando-Geral da PMPA, o valor das etapas constantes das respectivas estimativas (art. 3º, Item II) e responderão perante o mesmo pelo recolhimento imediato das etapas sacadas para mais (artigo 4º) e bem assim pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 9º — O desatendimento das normas constantes do presente Decreto importará na imediata restituição do processo de pagamento de que trata o arti-

go 3º ou da documentação a que se refere o artigo 4º, importando, em qualquer dos casos em responsabilidade que deverá ser apurada pelo Comandante-Geral da PMPA.

Art. 10 – O Comandante-Geral da PMPA deverá baixar as instruções que se fizerem necessárias a integral execução das normas estabelecidas neste Decreto, mas também em relação ao controle que deverá ser exercido pelos órgãos fiscalizadores sobre o saque de etapas OPM, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos do Comando-Geral da PMPA. Uma cópia desse documento deverá ser enviado à Secretaria da Fazenda.

Art. 11 – É de competência da Secretaria da Fazenda, a conferência da documentação de que trata este Decreto, podendo inclusive baixar instruções a respeito.

Art. 12 – Em relação ao pagamento pela Secretaria da Fazenda da diferença do valor da etapa de allimentação fixado pelo Decreto nº 2794, de 23 de maio de 1983 (Cr\$ 700,00) e o estabelecido no presente Decreto (Cr\$ 960,00), referente aos meses de julho a agosto do corrente ano, a PMPA deverá anexar ao respectivo processo, os demonstrativos das etapas vencidas de que trata o artigo 3º do Decreto nº 2655, de 10 de janeiro de 1983, dos citados meses.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUSTIÇA FEDERAL

Ref.Proc. nº 17.495

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no processo de Execução Fiscal movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, contra COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda., firma estabelecida à Avenida Bernardo Sayão, 1944, para cobrança de contribuições devida e não pagas, no valor de Cr\$-267.145,05 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos), em curso neste Juízo Federal, foi designado o dia 04 de outubro vindouro, às 11:30 horas, no atrio do Forum Federal, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, 697 para a realização da praça dos bens penhorados à Executada, constantes de: Um terreno com diversas edificações, **de forma** regular, situado à margem direita da Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, com fundos projetados até a Baía do Guajará, por onde também faz frente, Vila de Icoaraci, nesta Capital cuja configuração e de polígono irregular, fechamento com cerca de arame farpado e esteios de madeira, o solo 7% incompreensível e o restante compreensível, a topografia abaixo da "grade" da Rodovia, sendo esta de pavimentação asfáltica. O mencionado terreno mede 60,00m de frente, 321,25m na linha de travessão dos fundos, para a citada Baía, tendo uma parte do referido terreno de Marinha, medindo 60,00m, por 33,00m a partir da grande preamar, frente para a Baía de Guajará, confinando de ambos os lados com quem de direito e apresentando as seguintes características: - Construção de alvenaria, de um pavimento, coberta com telhas tipo-cimento, servida de três janelas envidraçadas e porta de entrada; na frente um abrigo em cobertura em laje de concreto, uma guarita para vigia; pisos cimentados, o restante da edificação com três

compartimentos, copa-cozinha, depósito e salão para escritório, paredes revestidas de azulejos até a altura legal nos sanitários, as paredes revestidas de lambri, de fino acabamento, pisos assoalhados e mosaicados. 2 - Construção de alvenaria, coberta com telhas de fibro-cimento, tendo três salões, com pisos cimentados, com divisões internas, em madeira de lei; servidos por três portas grandes em madeira, de frente e duas no seu interior, dependências essas destinadas ao armazenamento de madeiras. 3 - Galpão aberto, com estrutura metálica, coberto com telhas tipo fibro-cimento, piso em chão batido, medindo 20,00m de largura por 60m de comprimento, aproximadamente, destinado ao abrigo de veículo; 4 - Galpão, todo em estrutura metálica, coberto com telhas de fibro-cimento, onde estão localizadas algumas máquinas, tendo aproximadamente 1.100m<sup>2</sup>; 5 - Um galpão aberto, construído em estrutura metálica, reforçado em vigas de madeira de lei, coberto com telhas fibro-cimento, medindo 30,00m de largura por 70,00m de comprimento, aproximadamente, onde encontram-se instalados os equipamentos de secagem de madeira e armazenamento. 6 - Galpão c/paredes na lateral direita e alvenaria, restante aberto, coberto com telhas fibro-cimento, **estrutura metálica com reforço** em vigotas de madeira de lei, piso cimentado, com cinco compartimentos, porta e janela de frente, própria para depósitos de materiais, casa de força, com telas e arames na frente, pisos mosaicados; 7. Galpão aberto, construído em estrutura metálica, cobertura em telhas tipo fibro-cimento, pisos cimentados, parte assoalhados e chapas de ferro, onde está instalada a maquinária de serraria. 8 - Um galpão aberto, estrutura de construção metálica, coberta com telhas tipo fibro-cimento, com alguns pilares de concreto armado, piso de chão, local esse, onde é feito o reboque de toras que são levadas às máquinas; 9 - Aos fundos com frente para a Baía um pequeno trapiche, todo em madeira de lei, com acesso por uma ponte, também em madeira de lei, tendo aproximadamente 4,00m de largura por 60,00m de comprimento. 10 - Construção de alvena-



ria e laje de concreto armado, piso cimentado, onde encontra-se instalado o transformador de força da empresa. Tendo as edificações acima, uma área de 4.520m., aproximadamente encontrando-se em regular estado de conservação. Dá-se aos imóveis acima descritos o valor de Cr\$-3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme consta dos respectivos autos. No dia, hora e local acima mencionados, os imóveis serão levados à praça para venda a quem maior lance oferecer pelo preço superior ao da avaliação, e, se licitantes não houver que ofereça ao valor descrito, os imóveis serão vendidos no dia 14 do mesmo mês, às 11:30 horas, pelo maior preço oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no órgão competente. Dado e Passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Júlia das Graças A. Menezes, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal

ESTADO DO PARA  
**COMARCA DE  
ORIXIMINÁ**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORIXIMINÁ  
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Dra. Gleide de Moura Pralier, Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do Único Ofício desta Comarca, aos termos de um Processo Civil de Execução, que o Banco da Amazônia S/A., move contra Pedro Paulo Marinho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade de Oriximiná, à Avenida Independência, não sendo este encontrado para ser citado para tomar conhecimento da presente ação, achando-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente fica intimado a comparecer a este Juízo no prazo de trinta dias a fim de tomar conhecimento da presente ação, e fica ainda citado para todos os termos e incidentes do processo sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1983. Eu, Maria Bela Santos Oliveira, escrevente autorizada, datilografei e subscrevi.

Dra. GLEIDE DE MOURA PRALIER  
Juíza de Direito

(Ext. 0090 - Reg. nº 5000 - Dia: 20.09.83)

**PROTESTO DE LETRAS**

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Dormintex

Ltda. - DP - Cr\$ 145.000,00/ Luziel Marcionilo Pinheiro - DP - Cr\$ 682.000,00/ José da Silva Pontes - DP - Cr\$ 341.850,00 / Jadir Alves Martins - DP - Cr\$ 391.560,00/ Souza Com. Estiv. Ferrgs. - (2) - DP - Cr\$ 308.825,00 / 887.500,00/ Minas Mineração Ltda. - DP - Cr\$ 478.780,00/ Wellyngton Resende de Ataíde - DP - Cr\$ 126.000,00/ João Guimarães da Conceição - DP - Cr\$ 20.000,00/ Madematos Ltda. - DP - Cr\$ 932.412,00/ Francisco Rubem Moreira da Silva - DP - Cr\$ 1.500.000,00/ Mario Rossy e Cia. - (2) - DP - Cr\$ 250.000,00/ 31.800,00/ CNA Cia. Nav. da Amaz. - DP - Cr\$ 501.519,00/ Imaq. Imp. de Maqs. e Mot. - DP - Cr\$ 116.666,66/ Lazaro Fernando dos Santos Gloria - DP - Cr\$ 250.000,00 / Alberto Ladeira da Costa - NP - Cr\$ 245.000,00/ José Eimar Archangelo Marques - NP - Cr\$ 350.000,00/ José Moura de Souza - NP - Cr\$ 350.000,00/ Carlos Eduardo S. Pereira - NP - Cr\$ 15.241,40/ Mario Rossy e Cia. - DP - Cr\$ 215.267,00/ Wilson Ferreira dos Santos - DP - Cr\$ 10.000,00/ Milton Nilo Peloso da Silva - NP - Cr\$ 44.267,12/ Paulo Roberto da Silva Costa - NP - Cr\$ 44.267,12 / Transp. Ouro Negro Ltda. - DP - Cr\$ 172.300,00/ Joel Nunes dos Santos - DP - Cr\$ 53.924,00/ Walmir Amaro Cruz dos Santos - DP - Cr\$ 113.625,00/ Edilberto Brazil - DP - Cr\$ 52.000,00/ Diogenes Planton T. da Silva - DP - Cr\$ 750.000,00/ Transp. Ouro Negro Ltda. - DP - Cr\$ 88.365,00/ Souza Com. de Estivas e Fer. Ltda. - DP - Cr\$ 911.873,33/ Luiz Fernando Flexa de Moraes Batista - DP - Cr\$ 40.000,00/ Souza Com. de St. e Fer. Ltda. - DP - Cr\$ 1.260.000,00/ Manoel D. Batista - DP - Cr\$ 14.316,00/ Manoel D. Batista - DP - Cr\$ 14.316,00/ Alpha Artefs. de Pap. Ltda. - DP - Cr\$ 600.000,00/ Luiz Paulo Santos Alvares - Dp - Cr\$ 5.760,00/ pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Cartório de Protesto Moura Palha  
II OFICIO

Belém, 16 de setembro de 1983.

NAZARE L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 02415 - Reg. nº 4991 - Dia: 20/09/83)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO**

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Armando Pinheiro, procurador da Prefeitura Municipal de Belém, o Recurso Extraordinário contra a mesma interposto por CICAL -- Comércio Indústria de Carnes Amazônia Ltda., através de seu advogado José Sampaio Martha, a fim de apresentar razões da recorrida, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de setembro de 1983.

WILSON RABELO

- Escrivão

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Rect., Sabino Oliveira Indústrias S/A (adv. Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros) — e, Recdo., Irineu Pascoa Fernandes (Adv. Dr. Francisco Assis dos Santos Filho), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO

— Escrivão do feito.

(G. Reg. nº 2780)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 211/213, dos autos de Apelação Cível da Comarca de Soure — Apte., Sebastião de Aguiar Nunes (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves) e Apdo., Fazendas Uberaba S/A (Adv. Dr. Aurélio do Carmo), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINARIO

RECORRENTE: Sebastião de Aguiar Nunes

RECORRIDA: Fazendas Uberaba S/A.

Sebastião de Aguiar Nunes, ingressou no Juízo de Direito da Comarca de Soure, com a ação de Interdito Proibitório contra Fazendas Uberaba S/A, para compelir esta a se abster de levantar uma cerca entre as Fazendas "Santa Izabel" de propriedade do Autor e "São Sebastião" de propriedade do Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes.

Alega: a) que por escritura particular adquirira do Sr. Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes, a área de terras confinantes entre as duas fazendas;

b) que as Fazendas Uberaba S/A, vem levantando esteios, para uma futura cerca, ao longo de uma linha divisória imaginária entre as duas fazendas;

c) que tais fatos constituem ameaça de turbacão, esbulho e violência contra a posse do Requerente.

Fazendas Uberaba S/A, contesta a ação aduzindo: a) que possui contrato, por escritura pública, de arrendamento, com prazo fixado para seu término em 31.05.83, firmado em 1º de junho de 1958, portanto em vigor; b) que pela cláusula 5ª do dito arrendamento se obrigou a conservar a cerca que limita as duas fazendas; c) que os serviços que vem fazendo nos limites das duas fazendas, é de ordem: contratual; d) que o contrato de arrendamento, resguarda os direitos da arrendatária até o seu término; e) que o Autor, por essas razões, é carecedor do direito de ação.

A ação foi julgada improcedente, ensejando ao Autor a interposição do recurso de Apelação.

A E. 1ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, assim ementando sua decisão:

"Ação de Interdito Proibitório. — Não havendo justo receio de violência à propriedade e posse do autor, confirma-se a decisão que julgou improcedente a ação."

Irresignado com esse remate, dado, pela Egrégia 1ª Câmara Civil Isolada, através do V. Acórdão nº 8607 de 10 de maio de 1983, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "c" e "d", inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (E.C. 01/69), aduzindo:

Que manifestou embargos declaratórios ao V. Acórdão recorrido, que foram rejeitados à unanimidade de votos, através do V. Acórdão 8.681, também, ora recorrido.

Diz que houve omissão do V. Acórdão 8607, ao afirmar que a MM. Juíza "a quo", havia suspenso o pagamento da pena pecuniária, antes arbitrada, para ratificar essa decisão na sentença, ao julgar a ação improcedente.

Que a pena pecuniária concedida e fixada pelo despacho de fls. permaneceu até ser proferida a sentença "a quo".

Sem razão o recorrente, pois que, a decisão recorrida tem duplo fundamento: a impossibilidade da Apelante cobrar a multa pecuniária fixada, vez que, revogada implicitamente na sentença dada a improcedência da ação; e, não haver o justo receio de violência à propriedade e posse do autor-apelante, e, este, limitou-se a atacar um único fundamento, o que diz respeito a pena pecuniária, encontrando pois, obstáculo na Súmula 283;

Inconcebível que a MM. julgadora, condenasse a Ré, pela prática de um ato Legal, autorizado em contrato de arrendamento.

Não encontra pertinência o recurso, com fundamento na letra "c", pois a matéria ali especificada, nunca foi suscitada e nem poderia sê-lo.

A divergência jurisprudencial invocada, não atende a regra do artigo 322 do RISTE (Súmula 291).

Ainda, o V. Acórdão recorrido encontra guarida na Súmula 400.

Mais, a matéria enfocada no recurso é daquelas alinhadas no artigo 325 - inc. V, letra "c" - do RISTE, que exige a ocorrência das ressalvas nele previstas, para a admissibilidade do recurso. Tais, não se apresentam e sequer foram arguidas.

Ante essas razões,

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, (Pa), 1º de setembro de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão do feito

(G. Reg. nº 2780)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 — I**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.087

BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1983

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 155/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "TÉCNICO LEGISLATIVO", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 40 (quarenta) dias de prorrogação de licença de Saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 10.08 a 18.09.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 2762)

PORTARIA Nº 165/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Francisca Ivone Sampaio Cunha, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, oito (08) dias de licença luto, de conformidade com o art. 85 item III da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), no período de 09 a 16 de agosto de 1983.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Assembléia Legislativa

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

ACORDAOS

Do Tribunal de Justiça

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2762)

PORTARIA Nº 166/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais em especial o disposto na alínea C do inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 4 de dezembro de 1972.

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Gabinete da Presidência, para exercer as funções a nível de Técnico em Assessoramento Legislativo até posterior deliberações o servidor Laércio Palha de Mattos Pereira, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

II - Atribuir ao servidor Laércio Palha de Mattos Pereira a partir de 1º de setembro de 1983 Gratificação de Representação correspondente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do Cargo de Técnico em Assessoramento Legislativo, bem como, conceder ao mesmo servidor Gratificação de Nível Superior correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos supra mencionados.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 2762)

PORTARIA Nº 167/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela alínea C do inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

I - ATRIBUIR ao servidor Laércio Palha de Mattos Pereira, a partir de 1º de setembro de 1983, Gratificação Especial correspondente a uma vez os vencimentos do cargo de Técnico em Assessoramento Legislativo, bem como, conceder ao mesmo servidor, Gratificação de Tempo Integral correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos acima referido.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 2762)

PORTARIA Nº 168/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Cila Mota da Silva ocupante do cargo de "TÉCNICO LEGISLATIVO", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de Saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 13.08 a 11.09.83. (Prorrogação).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 2762)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/83

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, Socorro de Nazaré da Silva Ribeiro, do cargo de "OFICIAL DE LIDERANÇA", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir desta data.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 1º de setembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2762)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/83

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o parágrafo 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 e art. 3º da Lei nº 4.883 de 11.12.79, combinado com o art. 4º da Resolução nº 10 de 14.12.79, Catulino Raimundo Barbosa Filho, para exercer o cargo em Comissão de "OFICIAL DE LIDERANÇA" do Quadro Geral do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de setembro de 1983.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 1º de setembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARE BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2762)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 082/83 DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

O Conselho Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Elza Therezinha de Brito Zahluth, Auditora, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender despesas com outros Serviços e En-

cargos, originando a seguinte classificação: 0301-01020021.106 - 4130, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. - nº 2777)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: **NELSON SILVESTRE AMORIM**

ATO Nº 2.965

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3643-83

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares, referentes aos exercícios de 1982 e 1983, de CARLOS ROBERTO BARROS, funcionário da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, ora à disposição da Justiça Eleitoral, para o período de 12 de setembro a 10 de novembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

ATO Nº 2.966

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, e considerando as disposições contidas na Resolução nº 10.771 de 29.11.79, do Colendo do T.S.E.,

RESOLVE:

1º - Designar os Drs. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral, OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Auditor e MARIA

LÚCIA DE SOUZA MOITTA KOURY, Assessora para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Avaliação de que trata o art. 25 da referida Resolução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2732)

ATO Nº 2.967

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3608-83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária, MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, três (3) dias de licença para assistir pessoa da família, no período de 31.08 a 02.09.83, de acordo com o art. 106, 1º, da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2745)

## ATO Nº 2.968

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3642-83,

## RESOLVE:

Conceder à funcionária, LUDIMAR MACHADO DE PINTO, Datilógrafo, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 a 11 do mês corrente, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de setembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2745)

## ACÓRDÃO Nº 10.038

Ano: 1983

Classe: XI

Número: 1758

Processo nº 211/83

Autos de: Pedido de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.).

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I- Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas;

II- Não tendo havido qualquer impugnação contra os mesmos, e estando a documentação anexada de acordo com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do T.S.E que regem o assunto, os pedidos devem ser deferidos.

## RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em vigor, requereu perante este Colendo Tribunal, os registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), anexando aos pedidos as Atas das Convenções Municipais e das reuniões que elegeram as Comissões Executivas correspondentes, documentos estes revestidos das formalidades legais exigidas à espécie.

Pelo Exmo. Des. Presidente deste Augusto Tribunal, foi ordenada a publicação dos Editais competentes, o que foi feito às fls. 13 e 14, tendo, outrossim, a funcionária chefe do Serviço Judiciário, informado que a documentação está conforme o estipulado na legislação orgânica e Resoluções do T.S.E., além de que decorreu o prazo de lei, sem ter havido qualquer impugnação.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se às fls. 19, pelo deferimento dos Registros.

É o Relatório.

## VOTO

A documentação acostada aos pedidos está revestida das formalidades legais, além de que os mesmos não sofreram qualquer impugnação, razão pela qual voto no sentido de serem efetuados os Registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, sob a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.).

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir os Registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, dos Municípios de Tucuruí e Jacundá, sob a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), em conformidade com as nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 30 de agosto de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Stéleo Menezes - Relator, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

## NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO- PMDB, DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ E JACUNDÁ, TUCURUÍ

DIRETÓRIO: Alexandre José Francez, Ruy Saint'Clair Cunha, Daniel Pinheiro Gomes, Elias Walber Brito Bechara, Gerivaldo Ferreira-Silva, Manoel Evandro Silva, Juarez Pontes Francez,

DIRETÓRIO: Alexandre José Francez, Ruy Saint'Clair Cunha, Daniel Pinheiro Gomes, Elias Walber Brito Bechara, Gerivaldo Ferreira Silva, Manoel Evandro Silva, Juarez Pontes Francez, Juarês Campos Tavares, Altamira Benassuly Moreira, Orival Rodrigues Maia, José Sebastião Fonteles Rios, Hugo Dias Francez, Adonis Moreira Pontes, Merivaldo Gomes Almeida, João Rodrigues Moraes, Pedro Afonso de Castro, Argemiro Siqueira Alves, Lourivaldo Eduardo da Silva, Raimundo Miranda, José Augusto Tavares Rodrigues, Marciano Siqueira Ferreira.

SUPLENTES: Waldemar Gomes, Antonio Nelcy Gomes Rodrigues, Rubens Corrêa Gaia, Manoel Costa Valente, Moacir Gomes da Cunha, José Ribamar Colaço de Souza, Miguel Edson Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Ademir Galvão Andrade, José Itamar Pontes Francez.

SUPLENTES DE DELEGADO: Daniel Pinheiro Gomes, Lourivaldo Eduardo da Silva, João Rodrigues Moraes.

## COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Alexandre José Francez

Vice-Presidente: Ruy Saint'Clair Cunha

Secretário: Daniel Pinheiro Gomes

Tesoureiro: Gerivaldo Ferreira Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Marciano Siqueira Alves.

Suplentes: Elias Walber Brito Bechara e Juarez Campos Tavares.

## JACUNDÁ

DIRETÓRIO: Ernesto Rodrigues, Haroldo José e Silva, Adriano de Oliveira, João Pinto Tenório, José Gomes Cabral, Marcos Antonio Eleutério Neto, Rosinalda Maria Pereira de Carvalho, Ataíde Antonio da Silva, Nilton Barbosa Lima, Nilo Rodrigues Nunes, Gonçalo Manoel da Costa, Raimundo Costa Pinto, Mário Trivilin, Roberto Carlos da Rosa, José Maria de Sousa Costa, José Nunes dos Santos, Guilherme Mulato Neto, Osvaldo Paulo dos Santos, José Pereira dos Santos, Geraldo Rodrigues da Silva, João Luiz Oliveira.

SUPLENTES: Alfredo Nascimento, Cleomar Aquino da Silva, Balbina Alves da Silva, Paulo Germano dos Santos, José Márcio Gomes dos Santos, Raimundo Coelho Mulato, Rosenilde Maria Pereira de Carvalho.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Rubens Rodrigues Nascimento e Guilherme Mulato Neto.

SUPLENTES DE DELEGADO: Geraldo Rodrigues da Silva e Nilton Barbosa Lima.

## COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ernesto Rodrigues

Vice-Presidente: Haroldo José e Silva

Secretário: João Pinto Tenório

Tesoureiro: Adriano de Oliveira

Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Luiz Oliveira  
Suplentes: Ataíde Antonio da Silva e Rosinalda Maria Pereira de Carvalho.

Publicado no "D.O" nº 25080 do dia 09.09.83

(G. Reg. nº 2654)

## ACÓRDÃO Nº 10.040

Processo nº 174/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social - (P.D.S.), Seção do Pará.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator: Juiz Leonam Gondim da Cruz.

EMENTA: Pedido de registro de Diretório de Partido e respectiva Comissão Executiva deve ser deferido, desde que esteja dentro do gabarito legal. Renúncia de membro atendida, com recomendação de ser feita eleição para preenchimento de vaga.

## RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Democrático Social, Járbas Gonçalves Passarinho, pede o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva de acordo com o art. 89 da Resolução nº 10.785, de 15.02.1980, do T.S.E., juntando as atas respectivas devidamente autenticadas e as nominatas respectivas.

No curso do processo, o membro suplente do Diretório Regional e do Conselho Fiscal, Sérgio Augusto Mutran, requereu renúncia dos seus cargos.

Foi publicado o competente Edital e às fls. 27 a chefe do Setor de Processos e Eleições informou da regularidade do pedido.

O ilustre procurador regional eleitoral manifestou-se favoravelmente, não tendo havido impugnações.

É o relatório.

## VOTO

O processo está na devida ordem. Voto no sentido de seu deferimento.

Isto posto,

Acordam os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social, deferindo também o pedido de renúncia do Suplente Sérgio Augusto Mutran, determinando a realização de eleição para o suprimento dos cargos renunciados.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de setembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Leonam Cruz - Relator, Stéleo Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Lúcia Santos, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, SEÇÃO DO PARÁ**

**DIRETÓRIO:** Jarbas Gonçalves Passarinho, Aloisio da Costa Chaves, Gabriel Hermes Filho, Antonio Nonato do Amaral, Gerson dos Santos Peres, Jorge Wilson Arbage, Lúcia Daltro de Viveiros, Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, Sebastião Curió Rodrigues de Moura, Osvaldo Sampaio Melo, Oziel Rodrigues Carneiro, Silvio Augusto de Bastos Meira, Octávio Avertano de Macêdo Barreto da Rocha, Milton Blanco de Abruñhosa Trindade, João Augusto Figueiredo de Oliveira, Sebastião Andrade, Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, Aldebaro Barreto da Rocha Klautau, Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, Azis Mutran Neto, Fernando José Bahia, Flávio César Franco, Herbert Matos Veríssimo, José Alfredo da Silva Hage, Fausto Fernandes, Carlos Antonio Estácio, Guaracy Batista da Silveira, Antonio Edson da Silva Matoso, Paulo Martins Ramalho, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Víctor Hilário da Paz, Américo Natalino Carneiro Brasil, Zeno Augusto Bastos Veloso, Elias Seffer, Ajax Carvalho D'Oliveira, Odon Lúvero Carneiro de Amorim, João Mousinho Coelho, Modesto da Encarnação Rodrigues, Francisco de Lamartine Nogueira, Flávio Guy da Silva Moreira, Newton Burlamaqui Barreira, Edíson Burlamaqui Simões Bonna, Celso Cunha da Gama Malcher, Gleidson Dias de Figueiredo, Aloisio Augusto Lopes Chaves, Alberto Seguin Dias, Clóvis de Almeida Mácóla, Antonio Edilson Silva Castro, Antonio Itaguara Moreir dos Santos, Edgar Olintho Contente, Almir Blanco de Abruñhosa Trindade, Antonio Nonato do Amaral Júnior, Raul da Silva Moreira, Nelson Luiz Teixeira Chaves, Rainero de Carvalho Maroja, Waldir Hugo Pontes dos Santos, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, Fernando Bezerra Teixeira, Mário dos Santos Cardoso, Otávio Pittencourt Pires, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Altair Corrêa Vieira, Raimunda Conceição da Silva, Miguel Brasil Cunha, Gil Marcos de Oliveira Reis, Frederico Coelho de Souza, Leandro Santana da Costa, Frederico Santos de Souza, Franklin Rabêlo da Silva, Ramiro Jaime Bentes, Nicolau João Brito Saraty.

**SUPLENTE:** Dário Alfredo Pinheiro, Ruy Martini Santos, Evandro Simões Bonna, Octávio Benedito de Carvalho Melo, Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, Otávio Sampaio Melo, Antonio Carlos Leite de Mendonça, Mário Elísio Mota Pereira, Haroldo Maués de Faria, Conceição de Maria Medeiros Andrade, Maria Eugênia Amoêdo Amaral, Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque, Edilson Baptista de Oliveira Dantas,IVALDO BATISTA CAPELONI, José Raimundo Bastos de Magalhães, Luiz Rocha Pereira, José Clóvis F. Bastos, Maluf Gabay, José Gimenes Pereira, José Maria de Alcântara, José Raimundo Abreu Alves, Manoel Lucival Miranda de Medeiros.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Jarbas Gonçalves Passarinho, Aloisio Augusto Lopes Chaves, Gabriel Hermes Filho, Antonio Nonato do Amaral, Gerson dos Santos Peres, Herbert Matos Veríssimo, Lúcia Daltro de Viveiros, Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, Osvaldo Sampaio Melo, Sebastião Curió Rodrigues de Moura, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Paulo Imbiriba Lisboa, Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, Antonio da Silva Pereira, Oziel Rodrigues Carneiro, Zeno Augusto Bastos Veloso, Cláudio Furmam, João Alves da Mota.

**SUPLENTE:** João Augusto Figueiredo de Oliveira, Sebastião Andrade, Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo, Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, João Mousinho Coelho, Milton Blanco de Abruñhosa Trindade, Octávio Avertano de Macêdo Barreto da Rocha, Waldir Hugo Pontes de Souza, Modesto da Encarnação Rodrigues, Antonio Nonato do Amaral Júnior, Agostinho Linhares de Souza, Daniel Cardoso da Silva, Rocimar Miranda Santos, Manoel de Almeida Coelho, Raimundo Nonato

Mesquita, Tompson Félix Custódio da Mota, Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior, Carlos Benedito Pereira Castro.

## COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jarbas Gonçalves Passarinho

1º Vice-Presidente: Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro

2º Vice-Presidente: Altair Corrêa Vieira

Secretário Geral: Aldebaro Barreto da Rocha Klautau

Secretário: João Mousinho Coelho

Tesoureiro: Ramiro Jaime Bentes

Vogais: Aloisio Augusto Lopes Chaves e Zeno Augusto Bastos Veloso.

(G. Reg. nº 2733)

## ACÓRDÃO Nº 10.041

Proc. 195/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Primavera, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão

EMENTA: Defere-se o pedido quando está revestido de todas as formalidades legais.

Relatório

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, neste Estado, com base na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em vigor, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Primavera.

Anexo ao pedido as cópias das atas da Convenção, e da reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva, estando todas em perfeita ordem, de conformidade com os ditames legais.

Determinada pela presidência a publicação de edital como também solicitou informação sendo atendida às fls. 6 e 7.

O Ministério Público opinou favoravelmente pelo deferimento do pedido.

Este é o relatório

VOTO

O pedido veio devidamente instruído, respeitando toda a disposição legal. O requerente juntou a documentação exigida em lei e está provado que concorreu chapa única e da decisão convencional não houve impugnação, daí meu voto no sentido de que seja deferido o pedido, acatando o douto parecer do procurador Eleitoral.

Isto posto,

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Município de Primavera.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de setembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Izabel Leão-Relatora, Stéleo Menezes, Anselmo Santiago, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Almerindo Trindade- Proc. Reg. Eleitoral.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO- PMDB, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA.**

**DIRETÓRIO:** Manoel Antonio Leite, Antonio da Silva, Juhecelson Silva Monteiro, Francisco Brandão de Oliveira, Antonio Nogueira de Sousa, Juvenal Lopes Pinheiro, Almira Figueiredo de Oliveira, Domingos Ezídio dos Reis, José Pires Chaves, Juvenal Pinheiro da Silva, Edneize Maria Matos de Oliveira, Adnora Bezerra de Oliveira, Américo Gomes da Trindade, Vanilda Matos de Oliveira, Ageu Figueiredo Miranda, Cosme Salviano da Silva, Iracema Figueiredo de Oliveira, Otília Soares da Costa Santiago, Deusdete de Jesus de Oliveira, Manoel Cardoso de Oliveira e Pedro Ivo Martins da Luz.

**SUPLENTE:** José Ribamar da Silva, João Damasceno Monteiro, Manoel Farias Neto, Antonio Chaves, Edneia Rita da Costa Raiol, Jorge Alanor Silva Monteiro,IVALDO MACIEL BATISTA TRINDADE.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Manoel Antonio Leite e Francisco Brandão de Oliveira.

**SUPLENTE DE DELEGADOS:** Juvenal Lopes Pinheiro e Iracema Figueiredo de Oliveira.

## COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Antonio Leite

Vice-Presidente: Antonio da Silva

Secretário: Juhecelson Silva Monteiro  
 Tesoureiro: Francisco Brandão de Oliveira  
 Líder da Bancada na Câmara Municipal: Pedro Ivo Martins da Luz  
 Suplentes: Iracema Figueiredo de Oliveira e Manoel Cardoso de Oliveira

(G. Reg. nº 2733)

## ACÓRDÃO Nº 10.042

Proc. 189/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Itaituba, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: Defere-se, de plano, o pedido quando se origina de chapa única e da decisão convencional não houve impugnação.

## RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com base na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em vigor, requer o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Itaituba. Anexa as cópias das atas, e das mesmas constam que concorreu chapa única e foram observadas todas as imposições legais.

Por determinação da presidência desta Colenda Corte foi publicado o Edital e prestada a informação solicitada, conforme consta às fls. 6, 7 e 8.

De conformidade com a certidão de fls. 8 verso, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Procurador Eleitoral exarou seu parecer opinando pelo deferimento do registro.

Este é o relatório

## VOTO

No caso aplica-se o art. 4º da Lei nº 6.957, de 23.11.81, em face de terem sido cumpridas todas as formalidades legais, haver concorrido chapa única e da decisão convencional não ter havido impugnação, como está comprovado nos autos.

Assim, defiro de plano o pedido em face dos motivos expostos.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, ordenar o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Município de Itaituba.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Izabel Leão - Relatora, Stéleo Menezes, Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

## NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

DIRETÓRIO: Manoel João Leal, Francisco Macêdo da Silva, José Eurípedes da Silva, Riomar Lages Filho, Almir Rodrigues Ribeiro, Edmilson Ferreira de Aguiar, Olavo Borges de Araújo, Braulino Cordeiro da Rocha, Francisco Sabino da Silva, Nilçon Barroso Pinheiro, Antonio dos Santos Barbosa, Gerônimo Belfort, José Américo Guimarães, Altair Orbem, Raimundo Pinheiro, Rosemiro Paiva, Luiz Damasceno Gomes, Bruno Juarez Farias Corrêa, José Gonçalo dos Santos, Maria Antonia Ferreira dos Santos, José Barbosa de Sousa.

SUPLENTES: Nadir Marinho Lages, Raimundo Borges, Julia da Costa Leal, Eulina Pontes, América Carvalho da Rocha, Jack Lages Figueira, Pedro Cesar.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel João Leal, Riomar Lages Filho, José Eurípedes da Silva.

SUPLENTES: Almir Rodrigues Ribeiro, Francisco Sabino da Silva, Bruno Juarez Farias Corrêa.

## COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Manoel João Leal

Vice-Presidente: José Eurípedes da Silva

Secretário: Riomar Lages Filho

Tesoureiro: Almir Rodrigues Ribeiro

Líder da Bancada: Francisco Macêdo da Silva

Suplentes: Francisco Sabino da Silva e Bruno Juarez Farias Corrêa.

(G. Reg. nº 2733)

## ACÓRDÃO Nº 10.043

Proc. 203/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Redenção, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão

EMENTA: Defere-se de plano o pedido, quando origina-se de chapa única e da decisão convencional não houve impugnação.

## RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com base na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em vigor, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Redenção. Anexa as cópias das atas exigidas em lei, que estão revestidas de todas as formalidades legais.

O Presidente desta Corte de Justiça determinou a publicação do Edital, como também solicitou informação, sendo cumpridas as exigências às fls. 7 e 8.

O Ministério Público exarou seu parecer opinando pelo deferimento do pedido, de vez que foram obedecidas as formalidades legais e não houve impugnação.

Este é o relatório.

## VOTO

Constata-se que os autos estão em perfeita ordem e foram cumpridas todas as formalidades exigidas em lei, sendo portanto aplicável ao caso o art. 4º da Lei 6.957 de 23.11.81 em face de ter concorrido chapa única e da decisão convencional não ter havido impugnação. Acatando o parecer do Ministério Público, voto no sentido de ser deferido de plano o pedido.

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, ordenar o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Redenção.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Izabel Leão - Relatora, Stéleo Menezes, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral

## NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

DIRETÓRIO: Manoel de Jesus Alves Franco, João Borges da Silva, Francisco Elival da Cunha, Manoel Vieira dos Anjos, Dalton Hernandez Reis, Pedro Martins Barros, João Moacir Gonçalves, Antonio Vieira Lima, Jarbas Raiol Lobo, Anatalício Souza, Alfredo Badotti, Bernardino Furtado, Manoel Sobrinho de Sousa Marinho, Ernande de Oliveira Hildebrando, Lourenço Montel da Silva, Jordeli Dias do Prado, Natalício Alves Maciel, Antonio Carlos de Faria, Francisco Antonio da Silva, Albertino Teixeira Gonçalves, João Tomé de Sousa.

SUPLENTES: Elenice Hernandez Franco, Geraldo Rosa da Silva, Rita Moura da Cunha, Estevão Correia de Miranda, Afonso Lopes de Lucena, Domingos Neto de Araújo, João da Cruz Leda.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel de Jesus Alves Franco.

SUPLENTE DE DELEGADO: João Borges da Silva.

## COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel de Jesus Alves Franco

Vice-Presidente: João Borges da Silva

Secretário: Jordeli Dias do Prado

Tesoureiro: Bernardino Furtado

Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Tomé de Souza

Suplentes: Dalton Hernandez Reis e Antonio Vieira Lima.

(G. Reg. nº 2733)

## EDITAL Nº 56/83 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de LIMOEIRO DO AJURU, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Melclides Gonçalves Xavier, Adinor Gonçalves Pinheiro, Francisco Maria Barbosa, Maria Guilhermina Fayal Barra, Raimundo Nazaré Gonçalves Pantoja, Jader Soares Pinheiro Gonçalves, Edmilson Gonçalves Pinheiro, Jorge Pinheiro

Barbosa, José Maria Gonçalves Pinheiro, Dalva Maria Pantoja Gonçalves, Abel de Jesus Ferreira Neto, Eurico Santos Fayal, Manoel Pantoja Gonçalves, Raimundo Gonçalves Pantoja, Cornélio Balleiro Gouvêa, Domingos Diniz, Cleto Viana Campos, Maria do Socorro da Costa Diniz, Ademar do Socorro Fayal, José da Silva Andrade, Raimundo Rodrigues Costa.

SUPLENTE: Maria das Graças Portilho dos Santos, Amarildo Barros Pantoja, Osmarino da Luz Farias, Maria da Glória Pantoja Tavares, Joaquim Corrêa Machado, Norival Rodrigues Pimentel, José Antonio de Melo Pinheiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Benedito Miguel Lira Gomes

SUPLENTE DE DELEGADO: Iberê Gomes Miranda

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Melclides Gonçalves Xavier

Vice-Presidente: Adinor Gonçalves Pinheiro

Secretário: Francisco Maria Barbosa

Tesoureiro: Maria Guilhermina Fayal Barra

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Altino Castro dos Santos  
Suplentes: Dalva Maria Pantoja Gonçalves e Edmilson Gonçalves Pinheiro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1983.

MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral, em exercício

(G. Reg. nº 2746)

EDITAL Nº 57/83 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro -P.M.D.B., foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de MARACANÁ, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Dalgisa Loureiro Alcântara Garcia, Raimundo Carrera Botelho, Raimundo Queiróz de Miranda, Manuel Porfírio Garcia, Miguel Nascimento da Paixão, Valdir Alves Guimarães, Miguel Negrão Serrão, Patrício Ferreira dos Reis, Eltar Santa Brígida Costa, Flávio Nascimento Monteiro, João Caetano Barros, Raimundo da Costa, Zeferino Monteiro Pereira, Antonio Porfírio dos Santos, Expedito Mamed Gomes, Manoel Zacarias Santana, Pedro João Carneiro Alcântara, Lourenço Raiol de Nazaré, Nelson Braga da Paixão, Edimilson de Paula Soares, José da Costa.

SUPLENTE: Moacir Nunes Costa, Edimilson Tourão Piedade Monteiro, Welson Araújo Lima, Maria de Nazaré Lobo dos Reis, Ana Rodrigues da Costa Botelho, Raimundo Martins, Jaime Marcelino Cardoso.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Queiróz de Miranda, Raimundo Carrera Botelho.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Wanilse Benedito Carrera Sá, Raimundo da Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Dalgisa Loureiro Alcântara Garcia

Vice-Presidente: Raimundo Carrera Botelho

Secretário: Manoel Zacarias Santana

Tesoureiro: Antonio Porfírio dos Santos

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Dalgisa Loureiro Alcântara Garcia

Suplentes: Nelson Braga da Paixão, Raimundo da Costa.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1983.

MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral, em exercício

(G. Reg. nº 2746)

EDITAL Nº 58/83 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro -P.M.D.B., foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de RONDON DO PARÁ, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Juvenil Ribeiro de Souza, Argemiro Maciel Sobrinho Eduardo Taparajós Malheiros Lopes, Wilson Mendes, José Coutinho de Queiróz, José Pereira Monteiro, José Maurício de Oliveira, Ercílio Alves Dutra, Gildeu Miranda, Alfredo Batista Souza, Benone Concio Ferraz, Virgolino Félix Santana, Nelson Felinto de Souza, João Fonseca de Oliveira, Izael Antonio Xavier, Maria Edinalva Veiga Neves, Gedeon Rodrigues dos Santos, José

Alves de Lana, Jeruza Antonia dos Santos, Álvaro Francisco Caires, Bauer Borges Veloso.

SUPLENTE: Deodato Galdino dos Santos, Jairo Marçal de Moura, Albaniza Sousa Aguiar, Guilherme Ribeiro Neto, Josias Miranda, Joel da Costa Lima, Adelmo Pereira de Moraes.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Erasmo Ramos dos Santos, Davi Antonio da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Marcelina Pereira Duarte Veloso, Raílda Vieira Trindade.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Juvenil Ribeiro de Souza

Vice-Presidente: Argemiro Maciel Sobrinho

Secretário: Eduardo Taparajós Malheiros Lopes

Tesoureiro: José Coutinho de Queiróz

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Bauer Borges Veloso

Suplentes: José Pereira Monteiro e Wilson Mendes.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1983.

MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral, em exercício

(G. Reg. nº 2746)

EDITAL Nº 59/83 - S.C.E.

De ordem do Exmº Sr. Des. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de São Caetano de Odivelas, com a seguinte constituição: DIRETÓRIO: Deolindo de Oliveira, Vivaldo Macedo Rodrigues, Solange do Socorro Ferreira de Oliveira, Benedito dos Santos Pinho, Odisséio de Jesus da Silva Cardoso, Silvano de Souza Garça, Dário Nunes dos Anjos, Ecila Anunciação Monteiro, Rui da Piedade Bandeira, Edson das Chagas Pereira, Lourenço da Silva Gonzaga, Ubaldo Sales, Caetano Monteiro Zeferino, Evangelista de Jesus Monteiro, José Marques Raiol, Francisco Ramos das Chagas, João Malcher, Bartolomeu de Sousa Garça, Enoc Palheta de Albuquerque, Silvio Sérgio Ferreira de Oliveira, Orminda Ferreira de Oliveira.

SUPLENTE: Manoel Faustino da Conceição Filho, Benedito Alves Penhiche, Alderico Cordovil Neves, Ladislau Pereira de Andrade, João Ferreira Lima, João das Chagas Fernandes, Sebastião Santa Rosa da Conceição.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João José de Carvalho Neto.

SUPLENTE DE DELEGADO: Lourival Monteiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Deolindo de Oliveira

Vice-Presidente: Odisséio de Jesus da Silva Cardoso

Secretária: Solange do Socorro Ferreira de Oliveira

Tesoureiro: Dário Nunes dos Anjos

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Orminda Ferreira de Oliveira

Suplentes: Caetano Monteiro Zeferino, João Malcher.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1983.

MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral, em exercício

(G. Reg. nº 2776)

EDITAL Nº 91/83.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, de acordo com o disposto no Artigo 71 item V do Código Eleitoral vigente, nos autos de Cancelamento de inscrição eleitoral exarou a sentença a seguir transcrita: Vistos etc. O escrivão da Primeira Zona Eleitoral, usando de suas atribuições permitidas em Lei, apresenta a este Juízo, para fins de exclusão, a relação dos eleitores desta Primeira Zona, que deixaram de exercer o direito do voto, por três eleições consecutivas. Autuado o pedido seguiu o processo sua tramitação normal prevista em Lei, sem qualquer contestação. O Código Eleitoral vigente (Lei 4.737/65) dá poder ao Juiz para agir de ofício na exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento enumeradas no Art. 71 do Estatuto invocado. Sendo o voto obrigatório para os brasileiros de ambos os sexos, naturalmente que o não cumprimento deste dever implica no cancelamento de inscrição do eleitor faltoso. Assim cumpridas as exigências legais. JULGO, por sentença o processo de exclusão e em consequência determino o cancelamento



lamento das inscrições dos eleitores constantes deste autos, observando-se o que dispõe o Artigo 78 e seus ítem do Código mencionado. P.I.R. Belém, 05 de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELLOS  
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona-Belém

O Escrivão da Primeira Zona Eleitoral, usando de suas atribuições permitidas em Lei, apresenta a este Juízo para fins de exclusão, a relação de eleitores, desta Primeira Zona que deixaram de exercer o direito de voto, por três (3) eleições consecutivas.

Autuado o pedido, seguiu o processo sua tramitação normal prevista em Lei, sem qualquer contestação.

O Código Eleitoral vigente (Lei 4.737/65) dá poder ao Juiz para agir de ofício na exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento enumeradas no Artigo 71 do Estatuto invocado.

Sendo o voto obrigatório para os brasileiros de ambos os sexos, naturalmente que o não cumprimento deste dever implica no cancelamento de inscrição do eleitor faltoso.

Assim, cumpridas as exigências legais.

JULGO, por sentença, o processo de exclusão e em consequência determino o cancelamento das inscrições dos eleitores constantes deste autos, observando-se o que dispõe o Artigo 78 e seus ítem do Código mencionado.

P.I.R.

Belém, 05 de agosto de 1983.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Pará(Belém)

(G. Reg. nº 2667)

#### EDITAL Nº 92/83

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, de acordo com o disposto do Art. 71 ítem III do Código Eleitoral vigente nos autos de cancelamento de inscrição eleitoral por duplicidade exarou a sentença a seguir transcrita: Vistos, etc... O Escrivão da Primeira Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições permitidas em Lei, apresenta a este Juízo, para fins de direito, a relação dos eleitores desta Zona, que se encontram presentemente com dupla inscrição (item III, do Art. 71 do Código Eleitoral) vigente (Lei 4.737/65) dá poder ao Juiz para promover o ofício, a exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento enumeradas no Art. 71 do Estatuto invocado. Naturalmente que é uma situação anômala e deve ser corrigida. Como vimos, a Lei Eleitoral

autoriza ao Juiz agir de ofício, tão logo, tenha conhecimento da ocorrência que tem como resultado o cancelamento da inscrição, determinando de imediato o processamento da exclusão a fim de sanar a irregularidade do eleitor junto a Justiça Eleitoral. Assim, constatada a anormalidade e, cumpridas as exigências legais, JULGO, por sentença, a exclusão e em consequência determino o cancelamento das inscrições, em duplicatas, constantes destes autos obedecendo-se para esse fim critério de preferência constante do Art. 75 do Código Eleitoral mencionado. P.I.R. Belém, 05 de agosto de 1983. a)Wilson de Jesus Marques da Silva -Juiz Eleitoral da Primeira Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELLOS  
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona- Belém.

O Escrivão da Primeira Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições permitidas em Lei, apresenta a este Juízo, para fins de direito, a relação dos eleitores, desta Zona, que se encontram, presentemente, com dupla inscrição (item III, do Art. 71, do Código Eleitoral).

Autuado o pedido, seguiu o processo sua tramitação normal, na forma da Lei, sem qualquer contestação.

O Código Eleitoral vigente (Lei 4.737/65) dá poder ao Juiz para promover, de ofício, a exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento, enumeradas no art. 71 do Estatuto invocado.

Naturalmente que é uma situação anômala e deve ser corrigida

Como vimos, a Lei Eleitoral autorizada ao Juiz agir de ofício, tão logo tenha conhecimento da ocorrência que tem, como resultado, o cancelamento da inscrição, determinando, de imediato, o processamento da exclusão, a fim de sanar a irregularidade do eleitor, junto à Justiça Eleitoral.

Assim, constatada a anormalidade e cumpridas as exigências legais.

Julgo, por sentença, a exclusão, e em consequência determino e cancelamento das inscrições, em duplicatas, constantes destes autos, obedecendo-se, para esse fim, o critério de preferência constante no art. 75 do Código Eleitoral mencionado.

P.I.R.

Belém, 05 de agosto de 1983

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da Primeira Zona-Belém-PA.

(G. Reg. nº 2667)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### 3ª CAMARA CIVEL

Acórdão nº 8797

Apelação Cível da Capital

Apelante: Maria da Conceição Conduru Rodrigues (Dra. Carmen Hêlia de A. Pinto)

Apelado: Flávio Simões Rollo (Dr. Wilson Dahás Filho)

Relator: Des. Romão Amêdo Neto

Ementa: Despejo de imóvel não residencial. Preliminares de nulidade da sentença e conexão de ações não configuradas rejeitadas à unanimidade.

Mérito: Confirma-se sentença que concedeu a retomada com base no Código Civil.

Acórdam, os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 02 de setembro de 1983.

Des. STELEO BRUNO DE MENEZES - Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de setembro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acordãos do TJE

Acórdão nº 8798

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca de Breves

Apelante: Maria Rosa Berardo (Dr. Gilberto Lacerda de Almeida)

Apelada: "Motortec Indústria Aeronáutica S.A." (Dr. José V. Reis)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ementa: - Embargos de Terceiro - Regime de Comunhão Universal de Bens - "Um cônjuge não é proprietário do todo, mas tão-somente de uma metade ideal da massa indivisa, metade de que não pode dispor nem partilhar enquanto perdura" a sociedade conjugal". - Apelação provida.

Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto por Maria Rosa Berardo para o fim de reformar a decisão "a quo".

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de agosto de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de setembro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acordãos

Acórdão nº 8799

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca de Breves

Apelante: - Aluizio Arroxelas de Almeida Lins (Dr. Almerindo Trindade)

Apelada: "IBEL S/A. - Conservas Alimentícias" (Dr. Gervásio Bandedeira)

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

Ementa: - Ação de Execução Forçada - Embargos do Devedor - Não merece reparo a decisão prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos - Apelação Improvida.

Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos conchecer e negar provimento ao recurso de Apelação Interposta por Aluizio Arroxelas de Almeida Lins.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de agosto de 1983. -

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Acórdãos

Acórdão nº 8800

Apelação Cível da Capital

Apelantes: - Adalberto Campos Tavares e sua mulher e Madeireira O.R.T.T.A.P. (Drs. Elias Salame e Antonio M. Gomes, respectivamente)

Apelados: Oscar Ferreira de Araújo e sua mulher (Dr. Fernando Gonçalves)

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

Ementa: - É obrigatória a intervenção do Ministério Público em ação que visa o cancelamento de Registro Público.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo a partir de fls. 136 por falta de intervenção do Ministério Público.

Belém, 30 de agosto de 1983.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 2780)

## MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE CONCURSO  
 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO  
 PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTERIO PUBLICO.

### CLASSIFICAÇÃO

- Antonio José de Mattos Neto, Miguel Lobato Vilhena, Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos, Ana Beatriz Marques Viana, Sandra Maria Losada Maia, Geraldo Magela Pinto de Souza, Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva, Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil, Geraldo de Mendonça Rocha, Maria de Lourdes Silva Rocha, Manoel Santino Nascimento Junior, Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Francisco Barbosa de Oliveira, Laureno Francisco Alves de Melo, Odete da Silva Carvalho, Ubiragilda Silva Pimentel, Ester de Moraes Neves, Luiz César Tavares Bibas, Raimundo Renato Carvalho Maués, Synval de Castro, Olinda Maria de Campos Tavares, Raimundo Nonato Coimbra Brasil, João Alberto Dantas, Elisabeth Bastos Gaby, José Ribamar Loureiro Braga Rui Bohlhosa Maroja, Mario Nonato Falângola, Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos, Paulo Roberto Corrêa Monteiro, Alayde Teixeira Corrêa, Maria Lidia Tocantins de Sousa, Misael Gomes de Andrade, Dulcelinda Lobato Pantoja, Ana Leão Lobato, Marcos Antonio Ferreira das Neves, Hezedequias Mesquita da Costa, Maria da Conceição Gomes de Souza, Antonio Lobato Maria da Conceição de Mattos Sousa, Claudio Bezerra de Melo, Wanilce Rodrigues Miranda Scerni, Edna Guilhermina Santos dos Santos, José Maria Carvalho de Farias, Luzia Nadja Pereira Guimarães, Maria José Lobato Rossy, Laura Rabelo, Iolanda Brasileira Parente, Adélio Mendes dos Santos, Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater, Tito José Viana da Silva, Eliane Mendes Viana

Belém, 16 de setembro de 1983.

EDITH MARÍLIA MAIA GRESPO

Presidente

ARTEMIS LEITE DA SILVA

Membro

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Membro

OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES

Membro

LUÍS ROBERTO DE SOUZA MEIRA

Membro

(G. Reg. nº 2779)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1983 - 5ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

OF. DRF/DIVARR/Nº 725/83, de 12.09.83, da Delegacia da Receita Federal em Belém, informando não haver débitos em nome de Thereza de Jesus Pereira de Oliveira e Maria de Oliveira Leite, ou de seus espólios, relativamente ao Imposto de Renda.

Proc. nº 414/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Fabriciana Lopes Perelra

Adv: Pedro Daltro Cunha

Réu: Artur Lima Rodrigues

Adv: Paulo F. Nery Lamarão

Desp: Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 304/83 - CARTA PRECATÓRIA

Oriunda da C. de Ourém-Pa, para citar Metro Engenharia Ltda., nesta capital, a req. de Batuíra Mineração Comércio e Transporte Ltda.

Desp: Cumpra-se.

Proc. nº 324/83 - EXECUÇÃO

Ex: Sinal - Sec. Nacional de Cred. Fin. e Inv. S/A.

Adv: Adherbal M. Mattos

Ex: Raimunda dos Anjos dos Santos e outro

Desp: À avaliação.

Proc. nº 273/83 - ARROLAMENTO

Inv: Ana Salomão Zagury

Adv: Elias Almeida

Inv: Alegria Salomão Zagury

Desp: Estando pago o imposto de transmissão "causa mortis", determino que seja solicitado informações sobre o imposto de renda de "de cujus" e espólio. Prestadas tais informações, sejam os autos contados.

Proc. nº 562/82 - EXECUÇÃO

Ex: I. N. Crespim, Maq. e Motores Ltda.

Adv: Carlos A. Mota Azevedo

Ex: Enagro - Empreendimentos Agrários Ltda.

Desp: À conta.

Proc. nº 272/83 - ALIMENTOS

Req: .....

Adv: Orminda P. P. e Silva

Req: .....

Desp: Arbitro os alimentos provisórios em 30% do salário bruto do credor, excluído os descontos obrigatórios. Oficie-se na forma da lei. Designo o dia ..... para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e dê-se ciência ao M.P.

Proc. nº 328/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Ex: José da Costa Oliveira e s/mulher

Desp: À conta.

Proc. nº 327/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva. Antonete F. Machado

Ex: Miguel Maués Rodrigues e s/mulher.

Desp: À conta.  
 Proc. nº 417/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut: Moacyr Gonçalves Pamplona  
 Adv: em causa própria  
 Réu: Milton Branco de A. Trindade.  
 Desp: Designo o dia 18.10.1983, às 11 horas, para o recebimento da importância consignada. Cite-se.  
 6ª VARA  
 Proc. nº 592/80 - INVENTÁRIO  
 Inv: Maria da Conceição Henrique Carliño  
 Adv: Raimundo V. S. dos Santos  
 Inv: Eduardo Martins Carlinhos  
 Desp: À conta.

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO  
 BELÉM, 15 DE SETEMBRO DE 1983  
 REPUBLICAÇÃO DE RESENHA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CARTÓRIO HEBAL SAR-  
 MANHO.

ACIDENTE DO TRABALHO (Recurso de Apelação)  
 Apelante: INPS. Adv. Maria de Nazaré Moraes. Isento de Pagamento.

Apelado: José Nascimento Costa. Adv. José da Rocha Moreira  
 Efetuada a conta em 30.06.1983, para pagamento em cartório  
 JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CARTÓRIO FABILIANO LO-  
 BATO

DESPEJO (Recurso de Apelação)  
 Apelante: Chokobell - Com. e Rep. Ltda - Adv. Francisco Mon-  
 teiro

Apelado: Alfredo Audísio - Adv. Ophir Coutinho  
 fetuada a conta em 17.08.83, para pagamento em cartório.  
 JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CARTÓRIO ANA LOBATO  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Manoel Santos Matos  
 Agravado: João Alberto Castelo Branco de Paiva  
 Efetuada a conta em 18.08.1983, para pagamento em cartório.  
 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CARTÓRIO SARMENTO  
 Apelante: Carlos Alberto Borges Brito - Adv. Orlando Silva  
 Apelada: Belauto Administradora Ltda. Adv. Roberto K. de  
 Araújo.

Efetuada a conta em 18.08.1983, para pagamento em cartório.  
 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CARTÓRIO SARMENTO  
 EMBARGOS À EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)  
 Apelante: Newton José Mala. Adv. Joselisa Kauffman.  
 Apelada: Belauto Administradora Ltda. Adv. Roberto K. de  
 Araújo.

Efetuada a conta em 18.08.1983, para pagamento em cartório.  
 Belém-PA, 15 de setembro de 1983  
 UBIRACI DA ROCHA SIDRIM  
 Contadora do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
 ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS  
 JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES  
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1983  
 Proc. nº 855/80 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Esmeralda de Souza Nascimento. Inventariante: Raimundo Nascimento. Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado. Despacho: A partilha, dizendo os interessados e o M.P.

Proc. nº 1.912/83 de Reintegração de Posse. A: Newton da Silva Tabaraná. R: Antônio Nogueira. Advogados: Drs. José Cavalcante de Souza e Pedro Daltro, respectivamente. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença o acordo de fls. 25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 1.874/83 de Execução. A: A. A. Mala - Produtos de Petróleo. R.: Indústria, Comércio, Exportação e Navegação Xingú Ltda. Advogado: Dr. Walmick Duarte de Melo. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 17, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. À conta. Honorários conforme o acordo. P.R.I.

Proc. nº 1.971/83 de Execução. A: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito. R. Adalberto Ambrosio de Souza. Adv. Dr. Antônio Fernando Rocha. I) - À nova distribuição de Cartório. II) - Cite-se.

Proc. nº 2.015/83 de Execução. A. Belauto Administradora Ltda. R: Luiz Dopaso Losada. Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. Despacho: À nova distribuição de Cartório.

Proc. nº 1.688/83 de Execução. A. David Saint Clair Lewis. R. Walter José Nogueira Vieira. Adv. Dr. Jurandir Barbosa de Oliveira. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 23.

Proc. nº 1.477/82 de Execução. A: Brasil Óleos Indústria e Comércio S/A. R: Saboaria Marajoara Ltda. Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Alberto da Silva Campos, respectivamente. Despacho: Diga o autor.

Proc. nº 1.896/83 de Execução: A. Condomínio do Edifício Luxour. R. José Antônio Scaff. Advogados: Drs. João Rodrigues de Souza e Manoel Tocantins Lobato, respectivamente. Despacho: Sim. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. À conta.

Proc. nº 1.544 de Execução. A. A. Righi Comércio Importação e Exportação Ltda. R. H. D. REIS: Adv. Dra. Francisca Grandes Moura de Azevedo. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 1.936/83 de Execução. A. Manoel Justino de Aguiar. R. Carmen Stela Rolim Ribello e Leda Nazaré de Almeida El. Husny e seu marido. Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, a desistência de fls. 22 p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. À conta. Honorários em 15% do débito. P.R.I.

Proc. nº 1.950/83 de Execução. A. Banco Auxillar S/A. R. Nelson Rodrigues de Moraes. Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá. Despacho: Sim. À conta, para cálculo do restante do débito. Honorários de 15% sobre o valor do mesmo.

Proc. nº 1.790/83 de Execução. A: Geraldo Portirio Damasceno. R: Raimundo Nonato Nunes de Lima. Advogado: Dr. Roberto Zähluth de Carvalho. Despacho: Como requer.

Proc. nº 1.775/83 de Execução. A. Integral Comércio e Serviços Ltda. R. Nortezill Ind. e Com. do Norte. Advogados: Drs. Carlos Ferro e Fernando Wanzeler, respectivamente. Despacho: Digam os interessados, sobre a conta de fls. 23.

Proc. nº 1.629/83 de Execução. A: Belmodulo - Belém Modulados Indústria e Comércio Ltda. R: Izaacvid Nahon. Adv: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: I) - Como requer. II) - Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. III) - À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.906/83 de Despejo. A. Domingos de Jesus dos Santos Perez. R: Severino Gomes de Aviz e outros. Advogados: Drs. Arthur Kós Burlamaqui de Miranda, Alberto de Lima Freitas e Miguel Benedito F. Dias, respectivamente. Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 1.945/83 de Despejo. A: Abelardo Lourenço Gomes Filho. R: Antônio Jerônimo Botelho. Adv: Dr. Nathanael Farias Leitão. Despacho: À conta. Honorários em 15% sobre o valor do débito. Após, digam os interessados.

Proc. nº 1.718/83 de Despejo. A: Lauro Rodrigues Corrêa. R. Josino Miranda Araújo. Adv: Dr. Nathanael Farias Leitão. Despacho: Como requer.

Proc. nº 1.978/83 de Despejo. A: José Abrantes Henriques. R. Vemar Ltda. Advogados: Drs. Pedro R. Crispino e Miguel Brasil Cunha, respectivamente. Despacho: I) - À conta, dizendo os interessados. Honorários em 15% sobre o valor do débito. II) - Fica designado o dia 30 às 10 horas, em cartório, p/ a purgação da mora.

Proc. nº 1.955/83 de Despejo. A. Fátima Maria Machado. R. José Mendes da Rocha. Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. Despacho: À conta, dizendo os interessados. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.018/83 de Despejo. A: Lulza Othília Cardoso de Carvalho Silva. R: Gráfica Santo Antonio Ltda. Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz e Ivone Selxas, respectivamente. Despacho: I) - À conta, dizendo os interessados. II) - Após, conclusos, p/ designação da purgação da mora.

Proc. nº 159 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João da Costa Rebelo dos Santos. Inventariante: Marla da Anunciação Braz. Advogado: Dr. João Dlogo de Sales Moreira. Despacho: Expeça-se o alvará, com as cautelas legais, devendo o preço ser igual ou superior à avaliação.

Proc. nº 1.942/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Hélio José de Araújo. Inventariante: Helleia Araújo Araújo. Advogados: Drs. José Luiz N. e Silva, Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro e Paulo César de Oliveira, respectivamente. Despacho: Digam os interessados e o M.P. sobre os documentos e requerimento de fls. 89.

Proc. nº 1.738/83 - A. de Agravo de Instrumento. Agravante: Motobel - Motores de Belém Ltda. Agravada: Clmpa - Comércio, In-

dústria de Madeiras Paraense Ltda. Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Raimundo José Peralta dos Santos, respectivamente. Despacho: Defiro o traslado das peças requeridas, após que forme-se o agravo e intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças que deseja trasladar, podendo juntar novos documentos, "ex-vi" o disposto no art. 524 do C.P.C.

Proc. nº 2.026/83 de Tutoria do menor Marcio Vasconcelos Rodrigues. Requerente: Curadoria Geral. Tutora. Ana Marla Rodrigues da Silva. Despacho: Tome-se por termo e informe o autor se o menor possui bens.

Proc. nº 1.766/83 de Procedimento Sumaríssimo. A: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. R. Agnelo P. Valente. Advogado: Dr. Orlando Antônio da Fonseca. Despacho: Como requer.

Proc. nº 2.021/83 de Ação Possessória. A: Espólio de Marla Carmelita da Silva e Zenith Cordeiro da Silva. R: Manlio Lima. Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.813/83 de Ação Renovatória. A: Profarma Ltda. RR: Adélia Nicolau Rufeil e outros. Advogados: Dr. Marilto Costa de Carvalho e Amauri Faciola, respectivamente. Sentença: .... Julgo improcedente o pedido, tendo em vista o direito de retomada, previsto no art. 8º, § 2º, letra "e", do Dec. Lei nº 24.150, de 20.04.34, condenando o locatário a entregar o prédio em prazo não superior a seis meses, após o transcurso em julgado (Art. 25 do Dec. Lei retro mencionado).

Requerimento de Belmodulo - Belém Modulados Ltda, no processo de Execução que promove contra Isaac David Nahon, perante o Juízo da 8ª Vara e Cartório Ana Lobato. Adv. Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Encaminhe-se ao Cartório Ana Lobato.

Belém, 15 de setembro de 1983  
MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1983  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 471-03-82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerentes. Alexandre Farah Neto e s/ mulher, Joseph Farah

Adv: Fernando Ricardo C. Wanzeller

Requeridos: Vicente de Paula Barbosa e outros

Adv: Ademar Kato

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos, julgo improcedente a ação e procedente em parte a reconvenção proposta reconhecendo em favor dos Rr. Reconvintes sua propriedade legítima sobre o imóvel objeto da ação e em consequência o direito de usar, gozar e dispor do mesmo e reavê-lo do poder de quem o injustamente o possuía através do procedimento cabível tudo na conformidade do art. 524 do Código de Processo Civil. Condeno os Suplicantes ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono dos Suplicados, que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 31.08.83. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 450-07-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Célia Silva Conceição

Adv: José Bonifácio P. de Sena

Requerido: Edson Carmo O. Conceição

Adv: Leonidas Lopes Bandeira

Despacho: J. Manifeste-se a A. sobre a contestação no prazo legal. Intime-se.

5ª VARA

Processo nº 628-23-82 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: Agro Nova Ltda.

Adv: Sebastião Hallm Soares Habr.

Requerida: Costa-Norte, Transportes e Serviços Ltda.

Adv: Albertino Santos

Despacho: Recebido hoje. Preparados, proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

5ª VARA

Processo nº 142-02-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Lindalva Mota Frota Lima

Adv: Celestina Elleras

Requerido: Luiz de Gonzaga Frota Lima

Adv: Raimundo de Paiva Osório

Despacho: Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Conclusos.

5ª VARA

Processo 107-10-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Mani Maués Corrêa

Adv: Evangelina Alencar Farah

Requerida: Blandina Campos Freire

Adv: Eva do Amaral Coelho.

Despacho: Recebido hoje. Após manifestação da parte interessada conclusos.

5ª VARA

Processo nº 515-11-83 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Izabel Oliveira dos Passos

Adv. José Bonifácio P. de Sena

Requerido: Renato Favacho dos Passos

Despacho: Designo o dia 16 de novembro próximo, único disponível às 9:30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Fixo o valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens liquidamente auferidos pelo Suplicado a título de alimentos provisórios em favor da Suplicante. Cite-se o Suplicado consoante dispõe o art. 5º da lei 5478/68. Oficie-se ao representante legal do Unibanco, Agência desta cidade, solicitando o desconto da pensão ora arbitrada e informações sobre o salário e vantagens do Suplicado devendo o valor ser pago diretamente a Suplicada mediante a quitação devida. Procedam-se as necessárias intimações cliente o Órgão do Ministério Público.

5ª VARA

Processo nº 257-36 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira.

Executado: Leonidas Bertozzi Filho

Despacho: Defiro o pedido retro expeça-se o competente mandado em cumprimento do art. 4º parágrafo 1º da lei 5741/71.

6ª VARA

Processo nº 557-02-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Cecília Pinto Marques Gobert Damasceno

Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão.

Inventariado: Carlos Manoel Gobert Damasceno

Despacho: Faça-se o auto de partilha de acordo com as declarações iniciais de folhas 3 e depois remeta-se à conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Cellna Pina Simões, por seu advogado, nos autos do inventário de José Pinto Simões, requerendo a expedição de alvará - Adv. Ubirajara Ferreira e Silva.

OBS: Recebido em cartório em 14.09.83.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Antonio Nery de Souza Junior, nos autos da Ação de Anulação de Casamento proposta por Cleide Marlon Froes Sutherland contra Alfredo Benigno Torres Alvares, requerendo sejam arbitrados o valor de seus serviços.

OBS: Recebido em cartório em 14.09.83.

Requerimento de Antonio Nery de Souza Junior, nos autos da Ação de Anulação de Casamento proposta por Cleide Marlon Froes Sutherland contra Alfredo Benigno Torres Alvares, requerendo o prosseguimento do feito. Adv.

OBS: Recebido em cartório em 14.09.83.

Juízo da 5ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: Cond. Edif. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo A. Silveira

Requerido: Irineu Viegas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: Faça advertir as partes quanto ao cumprimento do disposto no art. 171 do C.P.C. Designo o dia 22 de novembro único disponível às 9:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Proceda-se as necessárias intimações.

APELAÇÃO CIVEL

Requerente: José Eduardo Andrade Diniz - Adv. Altemar da S.

Dutra

Requerido: Eduardo de S. Marques - Adv. Raymundo João Macedo

Despacho: Recebido nesta data. Vista ao A. para as providências que lhe convierem.

Juízo da 6ª Vara - EXECUTIVA

Requerente: J. P. Gonçalves Livros Didáticos - Adv. Francisco Salgado

Requerida: Nelma Edna Martines de Souza

Despacho: Cite-se.

## ALIMENTOS

Requerente: Maria Heloisa Santos - Adv. Márlo Roberto Fagundes

Requerido: Maurílio Soares Pinheiro

Despacho: Cite-se.

Julgo da 10ª Vara - R. DE POSSE

Requerente: Lidia dos Santos Farias - Adv. Hermenegildo Crispino

Requerido: Divaldo Morelra dos Santos - Adv. Luiz Otávio da Costa.

Despacho: Remarco para o dia 22 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

Requerimento de Leandro Rosas Neto, por seu advogado, nos autos da Ação Sumaríssima, arrolando testemunhas. Adv. Marla N. Conceição.

OBS: Recebido em cartório em 14.09.83.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 15 DE SETEMBRO DE 1983

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUÍZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA

Proc. nº 7077 - RESSARCIMENTO DE SEGUROS

Requerente: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes - Comp. de Seguros - Adv. Dr. Aluísio Meira.

Requerida: Amazonav. Ltda e Com. das Docas do Pará - Adv. Dr. Francisco Silvío Alves Vianna.

Desp: Parte final da sentença: ... Pelo exposto: Julgo procedente o pedido para condenar a ré a ressacir o seguro pago pela autora à sua Seguradora Indústria Brasil da Amazônia S/A no valor de Cr\$ 243.037,76 (duzentos e quarenta e três mil, trinta e sete cruzelros e setenta e seis centavos), acrescido de juros e correção monetária. Condeno-a ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 18%. Custas. P.R.I.

Dra. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 6851 - Anulação de Casamento

Requerente: Maria José Roque Souza - Adv. Dr. Artemis L. Silva.

Requerido: Fernando Souza Junir.

Desp: Parte final da sentença. ... Isto posto, julgo procedente a ação, e decreto nulo o casamento de Marla José Roque Souza e Fernando Souza Júnior, determinando que se proceda a competente averbação, uma vez que transitada em julgado esta. Custas pelo réu, bem como honorários do advogado da autora, que fixo em Cr\$ 50.000,00. Nos termos da lei, recorro desta decisão, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Em tempo: Sentença prolatada com base no § único, do art. 71 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA

Proc. nº 6535 - Divórcio

Divorciandos: Jesus Nazareno Monteiro Oliveira e Marla das Dores Barroso de Oliveira - Adv. Dr. Carlos Machado Garcia.

Desp: Renovem-se para o dia 26 de outubro, 10:00 horas.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA

Proc. nº 6617 - Execução

Exequente: Mekan - Máquinas e Veículos Ltda - Adv. Dr. Waldemar Viana.

Executados: Antonio de Souza e Silva.

Desp: Intime-se pessoalmente a A. Mekan Máquinas e Veículos Ltda. p/ no prazo de 48 horas se pronunciar a respeito de seu interesse no prosseguimento ou não, deste feito.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA DO JUÍZO DA 7ª VARA

Proc. nº 6944 - Executiva Hipotecária.

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Reinaldo Miranda.

Executados: Antonio Crispino Soares dos Santos e s/ esposa.

Proc. nº 6908 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário - Adv. Dr. Reinaldo Miranda

Executados: Nilton José Roberto Montelro Câmara Júnior e s/ esposa.

Proc. nº 7303 - Despejo.

Requerente: Edna Maria Limeira Távora - Adv. Dr. Juramir Oliveira.

Requerida: Marla de Fátima Baia da Costa.

Proc. nº 7344 - Separação Consensual

Separandos: Luiz Gonzaga Lima de Araújo e Rosemar Soares de Araújo - Adv. Dr. Paulo Klautau.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Pará.

RESENHA DO DIA 15/09/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUIZO DA 2ª VARA

Processo nº 1949/82 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Herni Dias da Cruz

Adv: Sérgio Couto

Req: Raimundo Fidélis Xavier

Adv: Ambrosio de Souza

Desp: Contados e preparados, à conclusão.

JUIZ DA 2ª VARA

Processo nº 1758/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Comércio e Indústria de Ferragens S/A

Adv: Benedito N. M. David

Req: Firma Agostinho F. Ribeiro

Adv: Nelson Cunha

Desp: Sobre o documento de fls. 70, diga, no prazo de cinco dias (5) dias a ré.

JUIZ DA 2ª VARA

Processo nº 1893/82 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: João Lopes Serqueira

Adv: Valente do Couto

Req: Olímpio Ribeiro de Andrade Filho.

Desp: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

JUIZ DA 2ª VARA

Processo nº .../83 - AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Req: Antonio Hipólito de Azevedo

Adv: Walter Orlando Guimarães

Emb: Paulo Gomes Vieira.

Adv: Roberto Rodrigues Cardoso.

Desp: Sobre os documentos de fls. 13/22, diga o embargante, no prazo de cinco (5) dias.

JUIZO DA 8ª VA

Processo nº 2633/83 - AÇÃO ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req: Mª da Conceição B. Santos

Adv: Osvaldo Silva

Req: Mª de Nazaré Simões

Adv: Luis Cesar Bibas

Desp: Fale o Representante do Ministério Público.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3068/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Cia. Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamento.

Adv: Paulo Chermont.

Req: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia.

Adv: Paulo Klautau.

Desp: Defiro o pedido de fls. 15, determinando baixem os autos à contar. Arbitro os honorários da autora em 20% sobre o valor da causa.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2967/83 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Req: Alzira Freire de Miranda Sandres

Adv: José Mª Viana.

Req: Henriques Sandres Filho.

Desp: Diga o Representante do Ministério Público.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2975/83 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Req: Roberto de Matos Magalhães

Adv: Paulo C. Fonteles

Req: Irandir Freire Magno

Adv: José Livio dos S. Barbalho

Desp: Em provas.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3054/83 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Req: Roberto Ferrelra Pingarilho

Adv. Helena Pingarilho

Req: Cinemas e Teatros Palácio S/A.

Adv: Paulo Meira.

Desp: Falem os autores.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 15.09.83  
PRIMEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sul Brasileiro S/A (Adv. Carlos Ferro)  
Requeridos: Empresas Rurais Notrial S/A e Crespo Demetro dos Santos (Adv. Francisco Monteiro).

Despacho: Como requer. À contadora para os devidos fins. Arbitro em 20% os honorários advocatícios. Belém, 15.09.83. a) Rutéa Fortes.

## EXECUÇÃO

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (Adv. Carlos Balbino Potiguar).

Requerido: George Shuster Filho.

Despacho: Diga os interessados sobre a conta de fls. 129 e 130. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Belém, 15.09.83. a) Rutéa Fortes.

## QUINTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Sandoval Santos Sobrinho (Adv. Bichara Frahla Neto).

Requerido: João Cardoso Lobato.

Despacho: Baixem os autos à Contadora do Juízo, para levantamento geral da conta, que deverá incluir o débito principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito. Intimem-se. Belém, 15.09.83. a) Albanira Bemerguy.

## DÉCIMA QUINTA VARA

## DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará (Adv. Luiz Otávio Bandeira)

Requerido: Hiroshi Yamada (Adv. José Figueiredo de Souza).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 36, expeça-se a competente Carta, obedecidas as formalidades legais. Belém, 02.09.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 15.09.83

1ª Vara - Proc. nº 153/82 - EMBARGOS DE DEVEDOR

Aut: José Valente Moreira & Cia. Ltda e outros.

Adv: Sant'ana Pereira

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Desp: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em. 15.09.83. (a) Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes.

9ª Vara - ALIMENTOS

Aut: Regina Telma Alcântara Zell

Adv: Glairson Figueiredo

Réu: Pedro Paulo Miranda de Araújo

Adva: Rosa Cristina Gioia Santos

Desp: Diga o M.P. 15.09.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 171/83 - FALÊNCIA

Aut: Ofico - Oliveira, Comércio de Pneus S/A

Adv: Elias Pinto de Almeida

Ré: Ladislau S. Moura Transportes Ltda.

Adv: Miraci César da Cruz.

Sent: Assim, pelo exposto, declaro aberta às 11 horas do dia 25 de agosto do corrente ano, a falência de Ladislau S. Moura Transportes Ltda com estabelecimento situado na Rodovia BR-316, Km 1, Alameda O'linto, Meira s/nº, Ananindeua, Belém-Pará, sendo seu quadro social: Ladislau Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura. Fixo o termo legal da falência sessenta (60) dias anteriores ao primeiro despacho na petição inicial. Nomeio síndico a firma requerente. Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Ao falido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem a relação de seus credores, com a indicação de domicílio, importância e natureza dos respectivos créditos. O Sr. Escrivão, para cumprir as obrigações previstas nos arts. 15, 16 e 62 da Lei de Falências. P.R.I. Belém, 14.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 312/83 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Belo Horizonte-MG

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

Desp: Devolva-se ao Juiz deprecante. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut: João Silva e Souza

Adv: Jorge de Mendonça Rocha

Ré: Dinair Brito Pantoja

Desp: Vistos, etc. João Silva e Souza, propôs contra Dinair Brito Pantoja, a ação de Reintegração de Posse. Inicialmente foi feita a justificação especificada, no despacho de fls. 19 está bem claro que o Juízo somente determinou que os réus ficassem ciente do referido ato e não ordenou a citação. Ocorre, que logo após ter ocorrido a justificação, este Juízo prosseguiu no feito, sem determinar citação. Ocorre, que com a citação efetivada, é o momento em que o réu toma conhecimento que existe uma ação contra si, a Instaura a instância. Dai ter chamado o feito a ordem que fosse sanada a irregularidade, isto é, de ainda não ter ocorrido a citação do réu. Pelos motivos expostos, mantenho a decisão agravada. Belém, 14.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 340/83 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Tadaomi Owada e outros

Adva. Joselisa Corte Kauffman

Réus: Manoel Rosa e outros.

Desp: À conta. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 543/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Orlando Freitas e esposa

Aut: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira

Réu: José Maria dos Santos

Adv: Raimundo Benedito de Souza Conte.

Desp: Para a audiência de justificação designo o dia 21 de novembro, às 10:30 horas. Cientes os réus. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 257/83 - ARROLAMENTO

Arrolte: Suely Maria Santos da Silva

Adv. Francisco Assis dos Santos Filho

Arrolada: Neuzi Santos da Silva.

Desp: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 10. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 348/83 - EXECUÇÃO

Aut: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Adv. Jorge Ferraz Neto

Ré: Agroval - Agropecuária Industrial Vale do Anapú Ltda.

Desp: O requerente, somente poderia ser feito o desconto com a assinatura do sacado, no caso deve ter o comprovante de entrega ou remessa da mercadoria, que comprova a venda mercantil e justifica o título. Assim, nada a reconsiderar. 15.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO  
BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1983

ACÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 313/81

Embarçante: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda e outros (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira)

Embarçada: Só Frango Indústria e Comércio Ltda (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Despacho: Intime-se o apelante da conta e fls. 37, nos termos do art. 519 do C.P.C.

ACÃO: - Despejo p/ Falta de Pagamento - 11ª Vara - nº 306/83

Autora: Angelique Arlinda João Hage Chartouny - (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Ré: Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Manifeste-se o autor no prazo legal, sobre a contestação de fls. 18/24 apresentada pela requerida, bem como sobre os documentos que a acompanham.

ACÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 419/82

Embarçante: Maria Magaly Costa Alves (Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha)

Embarçada: H. C. Pneus (Adv. Dr. Paulo Altair Burlamaqui Zemerero)

Despacho: Vistos os presentes autos de embargos de execução que Maria Magaly Costa Alves, opôs contra H. C. Pneus, a ser acionada pelo mesmo nos autos principais de execução forçada, em que, tudo cumprido, foi o embargado H. C. Pneus condenado, pela sentença de fls. 15/18, a qual transitou em julgado, conforme certidão às fls. 18v. a pagar ao embarçante as custas do processo e honorários advocatícios. Requerida, pelo embarçante a execução da

sentença, com relação às cominações legais em que o réu H. C. Pneus, foi condenado, foi elaborado o cálculo de fls. 23, o qual, por não ter sido impugnado pelas partes, homologo por sentença, ficando expressamente fixado o valor de Cr\$ 14.210,47 (quatorze mil duzentos e dez cruzelros e quarenta e sete centavos). Expeça-se o competente mandado executivo, observada a determinação constante do art. 605 do C.P. Civil. P. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 327/83

Autora: Maria de Lourdes da Silva Moraes (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa).

Réu: Antonio Milleo Gomes (Adv. Dr. Antonio Milleo Gomes).

Despacho: Conheço do requerido às fls. 13, deferindo e determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Feita a conta, manifestem-se as partes sobre a mesma, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara Cível e Provedoria e Resíduos Inventariados: Maria de Lourdes Pinho e Margarida Amélia de Pinho

Inventariante: Antonio José de Pinho (Adv. Dr. Paulo Pinho),

Interessado: Danilo Magno Coelho (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Sentença: Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a adjudicação do bem deixado por falecimento de Maria de Lourdes Pinho e Margarida Amélia de Pinho e devidamente descrito no petitório de fls. 294/295 em favor de Danilo Magno Coelho, herdeiro cessionário, conforme comprovação com a escritura pública de cessão de direitos hereditários, acostada às fls. 297 a 305 destes autos e cujo termo foi lavrado às fls. 312, expedindo-se a competente carta de adjudicação somente após o trânsito desta em julgado e satisfeitas todas as exigências fiscais. Mando, pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determine. Custas de lei. P.I.R.

**CARTÓRIO SAMPAIO - 2º OFÍCIO  
RESENHA REFERENTE AO DIA 15.09.83**

**EDMILTON PINTO SAMPAIO**

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO.** Exequente: Fort Comércio e Imobiliária Ltda. Adv. Milton Chagas. Executada: Arie Amoras Tavora. Adv. Jair Loureiro. Despacho: Excluindo-se o aparelho de televisão no auto de penhora de fls. proceda-se a avaliação. Belém, 15.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS.** Embargante: Diego Eduardo Born. Adv. Luis Roberto Melra. Embargado: Fokt Comércio e Imobiliária Ltda. Despacho: Julgo procedente o pedido, pois esta provada a posse de Diego Eduardo Born, sobre o aparelho de televisão à cores, que foi penhorado erroneamente nos autos de Execução, em que Fokt Comércio e Imobiliária Ltda, move neste Juízo contra Arie Távora. Expeça-se mandado de Restituição em favor do Embargante, o qual receberá o dito aparelho após prestar caução real, no valor do mesmo bem, e, mediante termo lavrado nos autos. Intime-se. Cite-se o Embargado. Belém, 15.09.83. Maria do Céu Duarte.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO.** Autor: Carlos Augusto dos Santos. Adv. Rosomiro Arrais. Ré: Zennelde Benedita Agular. Adv. Paulo Sérgio Hermes. Despacho: Proceda-se nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 6.649 de 16.05.79. Belém, 15.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO.** Autor: Aldó Henrique de Oliveira. Adv. Evangelina Alencar Farah. Ré: Luiz Antonio Amorim. Adv. Fernando Gonçalves. Despacho: Defiro o pedido. Ao contador do Juízo. Arbitro os honorários advocatícios do autor em 10% sobre o valor da ação. Belém, 14.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac da 12ª Vara.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO.** Exequente: Alvaro

Augusto Rodrigues. Adv. Pedro Daltro Cunha. Executado: Francisco Dantas Lemos. Despacho: Chamo o processo a ordem para que seja intimado o credor, a fim de indicar bem pertencente ao devedor, para então ser efetuado a penhora, não realizada, segundo a certidão do Sr. Oficial de Justiça e auto de resistência de fls. A tentativa do Sr. Oficial de Justiça em penhorar um conjunto de som foi inútil e ilegal. Por tudo isso, deverá ser feita nova diligência a fim de ser efetivada a penhora, para prosseguimento à execução interposta devendo ser observadas as determinações de lei e demais cauteladas ao Oficial de Justiça, a fim de não ser feitas despesas inúteis. Intime-se. Prossiga-se. 15.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS.** Embargante: José Danças Lemos. Adv. J. Almeida. Embargado: Alvaro Augusto Rodrigues. Adv. Pedro Daltro Cunha. Despacho: A decisão de fls. dada nos autos de Execução aproveita a estes "Embargos de Terceiros" ao qual considero desnecessário chegar ao mérito da questão. Intime-se. 15.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Autor: Gilberto Antonio Tell. Adv. Paulo Lamarão. Ré: Eccal Limitada. - Empresa de Construção Civil. Adv. Rul Guilherme Souza Filho. Despacho: Defiro as provas requeridas pelo autor, para depoi-

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - Autor: Gilberto Antonio Tell. Adv. Paulo Lamarão. Ré: Eccal Limitada - Empresa de Construção Civil. Adv. Rul Guilherme Souza Filho. Despacho: Defiro as provas requeridas pelo autor, para depoimento pessoal do Representante da Ré. Defiro o pedido do depoimento pessoal do autor, fls. 28. Designo o dia 03.11, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Belém, 14.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO CAMBIAL.** Requerente: Emplacon - Indústria e Comércio Ltda. Adv. Carmen Lúcia Cunha. Requerida: Expra - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. Adv. Bernardo Nunes de Moraes Junior. Despacho: Intime-se a autora na pessoa de seu procurador. Belém, 9.09.83. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.** Autor: Plínio Roriz Cunha. Adv. Flávio Maroja. Requerido: Pedro Emidio de Oliveira e outros. Adv. Sérgio Alberto Frazão de Couto. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 28 de outubro, às 10:30 horas. Belém, 14 de setembro de 1983. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12ª Vara da Capital.

**EDMILTON PINTO SAMPAIO**  
Escrivão

**CARTÓRIO: 15º OFÍCIO**

**JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**

**ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO**

**RESENHA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1983**

Proc. nº 206/83 de **AÇÃO SUMARÍSSIMA**

Autora: Embratel S/A (Adv. Pedro Bastos)

Ré: Araújo Com. Rep. Ltda.

Desp: Diga a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Em, 13.09.83. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 208/83 de **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrantes: José Maria de Oliveira Mota e outros (Adv. Raimundo Maués).

Impetrado: Prefeito do Município de Acará.

Desp: Recebo a apelação no seus efeitos legais, vista ao apelado para responder. Em, 12.09.83.-Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Belém, 15 de setembro de 1983

**ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO**

Escrivã

## JUSTIÇA FEDERAL

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N.º 149/83**  
EXPEDIENTE DO DIA 23.08.83

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**  
*Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago*

**JUIZ FEDERAL**  
*Dr. Aristides Porto de Medeiros*

Petição de: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.733

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - (Adv. Dr. Lúcio V. Amaral).

Assunto: Ref. Proc. nº 16.884.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau

Assunto: Juntada de procuração (requer)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.561/83 - Bel. Aldemir G. Pereira

Assunto: Inq. Pol. nº 152/82 - Encaminha

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Belém, Pa., 23.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 21/83, de 22.08.83., do Exmo. Sr. Presidente da 5a.

Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica haver negado provimento ao Recurso nos autos do Agravo de Instrumento em que é Agravante o DNER e Agravado Jonatas Moraes da Cruz.

Despacho: A Secretaria. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs. 01564 e 01565/83-CART/SR/DPF/PA, de 22.08.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminham documentos para juntada aos autos dos Inquéritos Policiais nºs 117/83 e 104/83, respectivamente.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues)

Assuntos: Pedido de providências e devolução de documentos nos autos dos Processos nºs. 5898, 6136, 6325, 6387, 6393, 7268, 8064 e 8160.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer fornecimento de Certidão do que constar nesta Seção Judiciária com relação a Aldenora de Souza Lopes.

Despacho: Certifique-se o que constar. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Procs. nºs. 21516, 21518, 21530, 21829, 21976, 21980, 21984, 21990, 21992, 21994, 21996, 21998, 22000, 22002, 22029, 22108, 22110, 22112, 22116 e 22120. (EXECUÇÕES FISCAIS).

Exeqte: União Federal (Adv. Drs. Almerindo Trinidade e Moacir Moraes Filho).

Execdos: Henrique Brito dos Santos, Sílvia de Oliveira Silva Filho, São Geraldo Mini-Tour Cargas S/A, Adriano de Queiroz Santos, Meridional Comércio Ltda., ALUFER - Alumínio e Ferro Ltda., Maguary Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Penta Projeto Engenharia e Tecnologia Ltda., Nahon Irmão Comércio S/A., Nahon Irmão Comércio S/A., Metro Engenharia Ltda., J. Miranda - Artes Gráficas, W. C. Comércio Indústria de Químicos e Derivados, Exportadora Azevedo Limitada, Transpina - Soares Coelho Companhia Ltda., Maria Ana Leal dos Santos, Raimundo dos Santos Farias, Benedito Carmo Martins Cunha, R. Santos Monteiro e Adetur Engenharia Limitada.

Despachos: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Procs. nºs. 19539, 19551, 22025 e 22026 (DESAPROPRIAÇÕES).

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdos: Raimunda Roseno Rodrigues, Francisco Rosário, Espólio de Antonio Francisco Lucas de Souza (Inventariante: Davina Cunha de Souza), e Francisco de Assis de Souza Neves (Adv. Drs. Edinéa Oliveira Tavares, Antonio Santos Dias e Ambrosina Maia Sampaio).

Despacho: Diga a Desapropriante. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22024 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desapdos: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros. (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho).

Despacho: Diante do contido a fls. 114, expeça-se novo Mandado de Imissão provisional, e atualize-se o cálculo. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10924 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Aut. Exeqtes: Cauby Santos Tavares e outros. (Adv. Dr. Iranélio Rocha).

Réu-Execdo: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), substituído por Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes).

Despacho: Certifique-se em que fase se encontra o recurso a que alude a certidão retro. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10924-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Cauby Santos Tavares e outros (Adv. Dr. Iranélio Couto da Rocha).

Agravado: INPS, substituído por IAPAS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes).

Despacho: Esclareçam expressamente os Agravantes qual o número da peça dos autos principais onde consta o "despacho" contra o qual recorreram. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14601 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Tibúrcio Soares da Rocha e outros. (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Diante do contido a fls. 134, diga o representante do Ministério Público. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23799 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Comte: Bel. Djalma Manuel Bittencourt Gautério (Delegado de Polícia Federal.)

Preso: Yoshihiko Shimosakai.

Despacho: Diante do contido a fls. 38, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista que o Recurso em sentido estrito foi devidamente processado, resultando mantida a decisão recorrida, e ordenada a remessa dos autos ao E. Tribunal Federal de Recursos (fls. 36/37). Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23891 - MANDADO DE SEGURANÇA

Imptes: Emanuel Lima Vasconcelos e outros (Adv. Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas).

Impdo: Presidente do Banco Nacional da Habitação.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23891 - MANDADO DE SEGURANÇA

Imptes: Emanuel Lima Vasconcelos e outros (Adv. Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas).

Impdo: Presidente do Banco Nacional da Habitação.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23175 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Pedro Veriano Direito Alvares (Adv. Dr. Augusto Costa e Silva)

Reqdo: INAMPS

Sentença: Vistos, etc....

EX POSITIS, Indefiro o pedido de fls., porquanto admitido o Requerente ao trabalho em data posterior à de início de vigência da Lei nº 5.958, de 10.12.73, sendo impossível a homologação de sua opção com efeito retroativo, assegurado somente aos que já eram empregados quando referida Lei entrou em vigor. P.R.I. Belém, 23.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 150/83 EXPEDIENTE DO DIA 24.08.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

*Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago*

JUIZ FEDERAL

*Dr. Aristides Porto de Medeiros*

DIRETOR DA SECRETARIA

*Dr. José Aguiar Barroso*

Of. nº 212/SERPT-1/2079 - Do Maj. Brigadeiro do Ar

Fernando de Assis Martins Costa - Comandante do 1º Comar

Assunto: Substituição de documento (remete)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Pessoa Ferreira)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.210

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Pessoa Ferreira)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.200

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Pessoa Ferreira)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.212

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Pessoa Ferreira)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.004

Despacho: Idêntico ao acima.



Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa Ferreira)  
Assunto: Ref. Proc. nº 23.206  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa Ferreira)  
Assunto: Ref. Proc. nº 23.208  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição de: Rogélio Fernandez Filho (Adv. Dr. Adherbal M.

Matos

Assunto: Ref. Proc. nº 189  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição de: Edson Ary O. Fontes (Adv. Dr. Waldemar

Vianna)

Assunto: Ref. aos autos de Reclamação Trabalhista movida  
contra Escola T. Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar)  
Assunto: extinção do processo (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.  
Autos de: Inquérito Policial nº 23/83  
Autoridade Processante: Bel. Mauro Sposito

Despacho: 1. Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia  
05.10.83., para complementação das diligências. II - Retornem os  
autos à esfera policial. Belém, Pa., em 24.08.83. a) Aristides  
Medeiros - Juiz Federal.

Autos de: Inquérito Policial nº 182/82  
Autoridade Processante: Bel. Aldemir Alves  
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.905 - CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: Juiz Federal da 4a. Vara de São Paulo  
Deprecado: Juiz Federal do Pará.

Despacho: Cumpra-se. Belém, Pa., em 24.08.83. a) Aristides  
Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 92/83-CART/DPF/-2/MB, de 22.08.83, da Delegacia  
de Polícia Federal em Marabá (PA).

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do  
Inquérito Policial nº 24/83-Marabá/PA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.08.83. a) Dr.  
Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício s/nº, de 18.08.83, do Setor de Registro e Classifi-  
cação do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Acusa recebimento da Carta Precatória expedida  
nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 18.249).

Despacho: Idêntico ao anterior.  
Petição de Ruth Chanoviski (Adv. Dr. Alberto Campos).

Assunto: Alegações Preliminares nos autos do Processo nº  
21.273.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24.08.83. a) Dr. Aristides  
Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22819 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impete: Angela Maria dos Santos Cardoso (Adv. Dr. Elias  
Pinto de Almeida).

Impdo: Diretor da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.  
Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de

Recursos. Belém, 24.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23359 - CARTA PRECATÓRIA  
Depte: Juiz Federal no Distrito Federal.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará  
Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém,  
24.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23886 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO  
Reqte: Manoel de Jesus Barata Lopes.

Reqda: Universidade Federal do Pará.  
Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado por

intermédio de advogado. Belém, 24.08.83. a) Dr. Aristides  
Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23241 - NATURALIZAÇÃO  
Natzdo: Nabih Abou El Hosn.

Sentença: EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades  
legais pelo novo cidadão brasileiro NABIH ABOUH EL HOSN.  
P.R.I. Belém, 24.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23320 - NATURALIZAÇÃO  
Natzdo: Hiroshi Hamaoka.

Sentença: EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades  
legais pelo novo cidadão brasileiro Hiroshi Hamaoka. P.R.I. Belém,  
24.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23463 - NATURALIZAÇÃO  
Natzdo: Said Daoud Rejeh

Sentença: Vistos, etc.... EX POSITIS, Julgo cumpridas as  
formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Said Daoud  
Rajeh. P.R.I. Belém, 24.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz  
Federal.

Nº 23816 - NATURALIZAÇÃO

Natzdo: Chiang Hang.

Sentença: Vistos, etc.... EX POSITIS, Julgo cumpridas as  
formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Chiang Hang.  
P.R.I. Belém, 24.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

Distribuição dos feitos de 1ª instância em audiências  
realizadas nos dias 19, 22 e 24 de agosto de 1983.

## CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº 23.922

Impete: Maria de Nazareth Xavier Costa

Impdo: Coordenadora Regional do Núcleo da ESAF

Ao: MM. Juiz Federal. A. Santiago.

## CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 23.925

Exeqte: IAPAS

Execdo: Jorge Pereira Lima Irmãos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.926

Exeqte: IAPAS

Execdo: J. N. Godinho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.927

Exeqte: IAPAS

Execdo: J. M. Coelho da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.928

Exeqte: IAPAS

Execdo: José Anunciação Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.929

Exeqte: IAPAS

Execdo: Lojas Bom Som Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.930

Exeqte: IAPAS

Execdo: Lojas Engenharia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.931

Exeqte: IAPAS

Execdo: Luíza Leite Frazão

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.932

Exeqte: IAPAS

Execdo: Luzo Sales Solino

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.933

Exeqte: IAPAS

Execdo: Madeiras da Amazônia Indústria Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.934

Exeqte: IAPAS

Execdo: M. Farias

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 23.935

Exeqte: IAPAS

Execdo: Mangueirão Ind. e Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.936

Exeqte: IAPAS

Execdo: Manoel do Vale Alves

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.937

Exeqte: IAPAS

Execdo: Mário Palha Bueres Escritório de Engenharia

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 23.938

Exeqte: IAPAS

Execdo: Organização Atlântica Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.939

Exeqte: IAPAS

Execdo: Daniel Valle &amp; Cia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 23.940

Exeqte: IAPAS

Execdo: Creso Demétrio dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 23.941

Exeqte: IAPAS

- Execdo: David Bentes Lopes  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.942  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: De Toscano & Cia. Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.943  
Exeqte: IAPAS  
Execda: Distribuidora Cooperat dos Usineiros de Pernambuco Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.944  
Exeqte: IAPAS  
Execda: Distribuidora de Encomendas Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.945  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: D. G. Murisset  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.946  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Domingos Alves de Oliveira  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.947  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Drograria Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.948  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Drogamar Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.949  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: D. Travassos Filho e Cia.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.950  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Editora Sonorte Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.951  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Empresa de Transportes Boavista Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.952  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Empresa de Transportes São Judas Tadeu Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.953  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Encisa Eng. Civil e Saneamento Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.954  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Encisa Eng. Civil e Saneamento Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.955  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Encol Empreendimentos e Const. Ferreira Maia e Cia.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.956  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Euripedes R. de Almeida  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.957  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Fábrica de Móveis Brasileira Ind. e Com. Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.958  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: F. Henriques  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.959  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Fiabel Repres. e Indústria Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.960  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: F. Lima e Cia. Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.961  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Freitas e Cia. Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.962  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Frigorífico Paraense Ltda. - Frigopar  
Ao: MM. Juiz Federal - A. Medeiros  
Nº 23.963  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Gina Comércio e Indústria Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.964  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Gráfica Senhora Santana Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.965  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: H. Morikawa & Cia.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.966  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: H. P. Leite  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.967  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Importadora Ideal Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.968  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Indústria de Café Helinete Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.969  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.970  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.971  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Indústria Inhangapí Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.972  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: Irmãos Lima Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.973  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: J. Bitencourt  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.974  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: J. Elcias e Irmãos  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.975  
Exeqte: IAPAS  
Execdo: J. M. Aguiar e Cia.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.976 Exeqte: IAPAS  
Execdo: J. M. Bezerra e Cia.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.977 Exeqte: IAPAS  
Execdo: J. M. Freire Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.978 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Belém Móveis Com. Repres. Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.979 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Benedito Ferdandes dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.980 Exeqte: IAPAS  
Execdo: E. Afonso Empreendimentos  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.981 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Edmea Rego Barros Tabosa dos Rejs  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.982 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Elias Brito da Silva  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.983 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Elias Trajano Machado  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

- Nº 23.984 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Escritório de Contabilidade Comercial - Comer
- Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.985 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Indústria de Pesca do Ceará S/A - Ipececa  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.986 Exeqte: IAPAS  
Execdo.: Milton S. Corrêa
- Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.987 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.988 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 23.989 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Remarc Representações e Com. Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.990 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Secundina Rodrigues  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
23.991 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Serraria Ipê Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.992 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Sinval Vulcão do Santos  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.993 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Eseci de Moraes Neves  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.994 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Souza & Medeiros Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.995 Exeqte: IAPAS  
Execdo.: Vale & Claud Ltda. Com. Repres. Adm. e Planejamentos
- Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.996 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Armazem Machado Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
23.997 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 23.998 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Belprint Autoadesivos Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
23.999 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Condomínio do Parque Residencial Império Amazônico
- Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.000 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Madeiras Gerais S/A - Magesa  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.001 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Mário Rössy & Cia  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.002 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Mário Rössy & Cia  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 24.003 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Reunidas S/A Ind. Com. e Exp. de Implementos Agrc. e Rod.
- Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.004 Exeqte: IAPAS  
Execdo: N. V. do Vale  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.005 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Sociedade de Fundos Educacional do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.006 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Urca S/A - Urbanismo Construções e Administração S/A  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 24.007 Exeqte: IAPAS  
Execdo: Tradebras Com. Imp. Exp. Ltda  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.008 Exeqte: IAPAS  
Execdo: J. Martins Santos
- Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.009 Exeqte: IAPAS  
Execdo: José Amorim de Souza  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:  
Nº 24.010 Autor: ADRÃO ADRIANO TEIXEIRA DA COSTA FILHO e outros  
Réu: Banco da Amazônia S/A - BASA e Banco Nac. da Habitação
- Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:  
Nº 24.011 Depcte: JUIZ DE DIREITO DA COM. DE TUCURUI  
Depcte: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.022 Reqte: IAPAS  
Reqdo: IBM do Brasil - Ind. Máquinas e Serviços  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.023 Reqte: VICENTE GUEDES DE SALES  
Reqdo: SUDAM  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.024 Depcte: JUIZ DE DIR. DA COM. DE MACAPÁ  
Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.025 Depcte: JUIZ DE DIR. DA COM. DE MACAPÁ  
Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 24.026 Depcte: JUIZ DE DIR. DA COM. DE MACAPÁ  
Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 24.028 Depcte: JUIZ FED. NO EST. DO AMAZONAS  
Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:  
Nº 24.029 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: Maria Cristina de Santana Pinho (IPL nº 18/83 -PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.031 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: Celedonio Ferreira de Oliveira (IPL nº 092/83 - PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:  
Nº 23.923 Reqte: DEL. DE POLÍCIA FEDERAL  
Reqdo: Antônio Bezerra da Silva  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 23.924 Reqte: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.012 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 75/83 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.013 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 018/83 - DPF/SN  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.014 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 022/83 - DPF/SN  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.015 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 10/83 - DPF/SN  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.017 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 26/83 - DPF/SN  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.018 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 07/83 - SPF/SN  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 24.019 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 028/83 - DPF/SN  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 24.020 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 016/83 - DPF/SN  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.021 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 024/83 - DPF/SN  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.027 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo: Inq. Pol. nº 043/83 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.030 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Reqdo Inq. Pol. nº 25/83 - DPF/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 24.032 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reqdo.: Inq. Pol. nº 68/83—DPF/Pa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

**INQUÉRITOS POLICIAIS:**

Nº 766 — Inquérito Policial nº 033/83 — DPF-2 SN

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 767 — Inquérito Policial nº 032/83 — DPF-2 — SN

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 768 - Inquérito Policial nº 131/83 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Petições Iniciais que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS). Adv. Dr. Otavio José Pessoa Ferreira) move contra Encol - Empreendimento e Construções Ferreira Maia & Cia.; Fábrica de Móveis Brasília Ind. e Com. Ltda.; Fiabel Representações e Indústria Ltda.; Freitas E Cia. Ltda.; Gina Com. E Ind. Ltda.; H Morikawa & Cia.; Importadora Ideal Ltda.; Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.; Indústria Inhangapí Ltda.; J. Bitencourt; J. M. Aguiar E Cia.; J. M. Freire Ltda.; José Amorim de Souza; Serraria Ipê Ltda.; Remarc Representações e Com. Ltda.; Parquet Paulista da Amazônia S/A.; Indústria de Pesca do Ceará S/A. - IPECEA - Filial; Elias Trajand Machado; Edméa Rego Barros Tabosa dos Reis e Benedito Fernandes dos Santos.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (adv. dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo)

Assunto: Vem propor ação contra a empresa IBM do Brasil.  
Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Vicente Guedes de Sales

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Maria Tuma Haber (adv. em favor do sr. Luiz Corrêa Cardoso).

Assunto: Instrumento de procuração (apresenta)

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém-Pa., em 26.08.83. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.581/83 - Bel. Djalma Gautério

Assunto: Inq. Pol. nº 058/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 23.919 - Autos de Comunicação de Prisão em flagrante de Aldenora de Souza Lopes (adv. dr. Djalma Farias)

Despacho: Trata-se de recurso interposto contra decisão deste Juízo que relaxou prisão em flagrante, fundando-se o mesmo no permissivo do art. 581, inc. V, última parte, do Código de Processo Penal, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.416, de 24/05/77. Examinando mais detidamente a hipótese sub judice, ora chego à conclusão de que, ao ser presa, a Recorrida estava realmente em estado de flagrância, maciço com relação a crime tipificado no § 1º, alínea d, do art. 334 do Código Penal, afastada a incidência da alínea C. Ao proferir a sentença de fls. 14 fi-lo por então entender que no caso só se haveria de considerar o ilícito de que trata o art. 39 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. Tal engano deveu-se ao fato com a maior rapidez possível (o que pode prejudicar a análise), aliado à circunstância de que na mesma ocasião apreciava caso análogo de prisão em flagrante, no qual a acusada (Cleonira da Silva Vieira), ao revés, não fora verdadeiramente surpreendida em flagrante, melhor dizendo, em situação de flagrante, por ter sido ela própria quem retirara as mercadorias da Zona Franca de Manaus, igualmente presa quando as deslocava em um veículo nesta Capital (Proc. nº 23.918). In casu, tem-se que não terá sido a Recorrida quem retirou a mercadoria

dos limites da Zona Franca de Manaus (estabelecidos pelo art. 2º Decreto nº 61.244, de 28/8/67), sabendo-se, entretanto, que aqui adquiriu (ou recebeu), em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial (denotado pela quantidade), mercadoria de fabricação estrangeira, desacompanhada de documentação legal. Ao ser encontrada pelos Agentes de Polícia Federal, acabara ela de adquirir (ou receber) as mercadorias, assim considerada em estado de flagrância, ex-vi do estatuído no art. 302, inc. II, do CPP. Na hipótese sub judice não se há cogitar de crime previsto na alínea c do § 1º do prefalado art. 334 do Código Penal, portanto o mesmo tem como elementos as alternativas condutas de introduzir (a mercadoria) clandestinamente no País, importar fraudulentamente, ter consciência de se tratar de introdução clandestina ou de importação fraudulenta por parte de outrem, sabendo-se que Manaus (local de procedência) é território brasileiro, por mera ficção havido como estrangeiro para tão só efeitos fiscais, e não para efeitos penais, vedada a equiparação, eis que as disposições de direito penal são interpretadas

estritamente, porisso que não há crime que não corresponda a uma figura típica, daí haver assentado a jurisprudência que "em direito penal não se pode fazer interpretação extensiva ou aplicação analógica" (ac. de 16.06.80, da 1ª Turma do TFR, no HC nº 4.739-CE, Rel. Min. Otto Rocha, vencido, designado o Min. Washington Bolivar de Brito, in DJU de 18.12.80, pág. 10838). Ante todo o exposto, considerado que a Recorrida acabara de adquirir (ou receber), em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial, mercadoria de fabricação estrangeira, desacompanhada de documentação legal, e que, assim, ao ser presa estava ela em estado de flagrância de ilícito tipificado no § 1º, alínea d, do art. 334 do Código Penal, - como juízo de retratação (art. 589) caput, do CPP), reformo a decisão recorrida e, em consequência, determino se expeça o correspondente Mandado de Prisão. Intime-se. Belém, Pa., em 26.08.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições do: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assuntos: Apresentação de Guias de Recolhimento da Dívida Ativa referente a parcelamento nos autos dos Processos nºs. 22.391 e 22.497.

DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS (Adv. Dra. Walkyria Alves de Rezende).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Procedimento Ordinário que move contra Booth Brazil Limited (Proc. 6345).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: JAIR MELLER (Adv. : Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Assunto: Vem desistir das Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. 21416).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Rep. do M. P. : Dr. Almerindo Trindade), vem oferecer contra Maria Cristina de Santana Pinho e Celedonio Ferreira de Oliveira.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3527 EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. : Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves).

Execdo: Jorge Abraão Age.

DESPACHO: Restituam-se à Exeqüente, contra recibo, os documentos de fls. 7/12. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20000 EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Execdo: Assis dos Santos Gomes (física e jurídica) e outros.

DESPACHOS: Deferido o pedido de fls. 24. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23912 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Guilherme Lisboa Melo (Adv. : Dra. Ana Maria Rodrigues Barata).

Reqdo: INAMPS

DESPACHO: Esclareça o Requerente a divergência entre o conteúdo nas peças de fls. 2 e 4, com referência à data a partir de quando deverão ser considerados os efeitos da opção. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15658 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqte: Carlos Lima Ferreira (Adv. : Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

DESPACHO: .....

Ante o exposto, mando que se remetam os presentes autos à instância ad quem. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.597 — Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança. Reqte.: Moacir dos Santos Silva (Adv.: Dr. Paulo Sérgio S. Rôla).

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23.379 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inquérito Policial nº 021/82—STM).

DESPACHO: .....  
Ante o exposto, e considerando improcedentes as razões invocadas pelo **parquet** para pleitear o arquivamento do Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, mando que se remetam os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República. Intime-se. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.696 — Comunicação de Prisão em Flagrante. Comte.: Bel. Wandir Leite da Silva (Coordenador Reg. Policial).

Preso: Adrião Lopes da Silva.  
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 26.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23.102 — Comunicação de Prisão em Flagrante. Comte.: José da Cunha Linhares — (Delegado de Polícia Federal).

Preso: Orlando Sérgio de Oliveira Franco.  
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23.918 — Comunicação de Prisão em Flagrante. Comte.: Bel. Geraldo Dália da Costa — Delegado de Pol. Federal.

Preso: Cleonira da Silva Vieira.

DESPACHO: Nos termos do art. 588, do Código de Processo Penal, depois de arrazoado o Recurso em Sentido Estrito será aberta vista ao recorrido para contra-arrazoar. **In Casu**, porém, tecnicamente não há recorrido, posto que ainda nem há Ação Penal, com instauração do contraditório. Todavia, considerando que em hipóteses como a presente "o juiz atenderá a que o interesse na confirmação da decisão é do acusado, e mandará intimá-lo para que ofereça contra-razões por advogado que constituir, ou a seu pedido lhe nomeará defensor para esse fim" (Walter P. Acosta, **in O Processo Penal**, Borsoi, 3ª ed., 1959, nº 112, nota 204, pág. 342), — tese essa igualmente sustentada por Damásio Evangelista de Jesus, **in Código de Processo Penal Anotado**, Saraiva, 2ª ed., 1982, págs. 339/340, e sufragada no acórdão de 12/5/81, da 1ª Turma do STF, no HC nº 58.579-RJ, Rel. Min. Clóvis Ramallete, decisão unânime, **in DJU**, de 22.06.81, pág. 6064, e **in RTJ** vol. 98, Nova/81, pág. 672, — considerando tal, dizia, mando que se notifique a acusada, ora havida como Recorrida, que poderá oferecer contra-razões no prazo de 2 dias. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.837 — Procedimento Ordinário (Imissão de Posse).  
Autora: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).  
Réus: Antônio Sampaio de Souza (revel) (Curador Especial: Dr. Bernardo José de Miranda Lobato), e Sucessores de Darlindo Fernandes Gomes (Adv.: Dr. Vinicius Hesketh).

SENTENÇA: Vistos, etc. ....

**EX POSITIS**, julgo procedente a presente ação, e ora condeno os RR. ao pagamento das custas e de honorários, estes na proporção de 10% sobre o valor atribuído à causa na inicial. P.R.I. Belém, 26.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDE NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Citada Transportadora Realeza Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-230/83, em que Sindicato Cond. Veículos Rodov. de Belém e Fed. Interest. Trab. em Transp. Rodoviários, é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-133.639,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros), referente a principal e custas, devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

#### O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de setembro de 1983. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2689)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Citado Corocó Francos Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-810/83 em que Orlando da Conceição Farias é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-523.596,14 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros e catorze centavos), referente a principal e custas, devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.  
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de setembro de 1983. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2689)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Citada - CANON - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1235/83, em que José Ribamar Bezerra é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-280.485,82 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente a principal e custas, devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

#### O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de setembro de 1983. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2689)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Citada Agroval - Agropecuária Industrial do Vale do: Anapu Ltda. - Sérgio Barlebem, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1246/83, em que Maria do Socorro de Deus Câmara é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, a quantia Cr\$-662.581,95 (seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), referente a principal e custas, devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já citado de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de setembro de 1983. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 2689)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Citada CONEL - Indústria e Comércio de Materiais Elétricos, Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4a.-JCJ-1270/83, em que Ronaldo de Melo Lima é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-561.792,38 (quinhentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), referente a principal e custas, devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de setembro de 1983. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente  
(G. Reg. nº 2689)

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada CERÂMICA NOVA LTDA. HERALDO MOURÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 149/83, em que é exequente JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-16.805,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinco cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 14.04.83.

RESUMO:

Principal		13.263,00
Custas Proc.	1.326,00	
Custas Exec.	2.216,00	3.542,00

Valor a depositar Cr\$-16.805,00  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de agosto de 1983. Eu Léa Sílvia L. Morais, Aux. Jud., datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor da Secretaria da 5ª JCJ de Belém.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho  
(G. Reg. n. 2690)

##### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada EMPRESA PARAENSE DE CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA., que se encontra em lugar

incerto e não sabido, executada nos autos do Processos 5ª JCJ 533/83, em que é exequente JOSÉ MARIA BATISTA DA SILVA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-702.983,00 (setecentos e dois mil novecentos e oitenta e três cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidas nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 20.04.83.

RESUMO:

Principal		672.214,00
Custas Proc.	17.562,00	
Custas Exec.	13.207,00	30.769,00

Valor a depositar Cr\$-702.983,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30.08.83. Eu, Léa Sílvia L. Morais, Aux. Jud., datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 2691)

#### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Pelo presente Edital, fica citada a empresa GIPSY - RESTAURANTE E TURISMO LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo n. JCJ - 709/83, em que é reclamante MARILDA MUNIZ DE ARAÚJO, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-225.544,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografei. E eu Ellette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
RAYMUNDO WALTER DA LUZ  
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência  
da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2693)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará**